



Diário Oficial

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

Nº 273

Recife - Quarta-feira, 24 de abril de 2019

Eletrônico

PROCURADORIA GERAL DA JUSTIÇA

CONVOCAÇÃO Nº 008/2019

Recife, 23 de abril de 2019

O Exmo. Senhor Procurador Geral de Justiça, Dr. Francisco Dirceu Barros, convoca os Excelentíssimos Senhores Membros e Senhores Servidores abaixo relacionados, para participarem da II Reunião da Avaliação da Estratégia (RAE) da Gestão Estratégica MPPE - Ciclo 2018-2023.

Data: 25 de abril de 2019

Hora: 16h00min.

Local: Salão dos Órgãos Colegiados, localizado à Rua do Imperador D. Pedro II, 473 - térreo - Edifício Sede Roberto Lyra, Recife/PE.

Comitê Gestor

Alexandre Augusto Bezerra
Clênio Valença Avelino de Andrade
Fernando Falcão Ferraz Filho
Laís Coelho Teixeira Cavalcanti
Mariléa de Souza Correia Andrade
Maria Helena da Fonte Carvalho
Mavíael de Souza Silva
Taciana Alves de Paula Rocha Almeida

Núcleo de Apoio

Antônio Fernandes Oliveira Matos Júnior
Arnaldo Antonio Duarte Ribeiro
Cristiane Maria Caitano da Silva
Eduardo Henrique Borba Lessa
Evângela de Andrade
Evisson Fernandes de Lucena
Marilúcia de Arruda Assunção

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

CONVOCAÇÃO Nº 009/2019

Recife, 23 de abril de 2019

O Excelentíssimo Procurador Geral de Justiça, Dr. Francisco Dirceu Barros, CONVIDA os membros do Ministério Público de Pernambuco para reunião do Programa Gabinete Itinerante, conforme calendário abaixo;

DISPENSA do expediente ministerial, na data marcada, os membros pertencentes à Circunscrição, para que possam efetivamente participar da reunião do Programa;

Outrossim, em respeito à independência funcional, nas hipóteses de audiências de réu preso, adolescente custodiado e sessão do Tribunal do Júri, RECOMENDA que os membros requeiram ao juízo a antecipação das audiências judiciais.

PAUTA: Gabinete Itinerante / Entrega de Notebooks

29/04/2019

9ª Circunscrição - Promotores de Justiça em exercício nas Promotorias de Justiça da 9ª Circunscrição, Sede Olinda:

Horário: 14h

Local: Sede da Circunscrição

30/04/2019

8ª Circunscrição - Promotores de Justiça em exercício nas Promotorias de Justiça da 8ª Circunscrição, Sede Cabo de Santo Agostinho:

Horário: 10h

Local: Sede da Circunscrição

30/04/2019

13ª Circunscrição - Promotores de Justiça em exercício nas Promotorias de Justiça da 13ª Circunscrição, Sede Jaboatão dos Guararapes:

Horário: 15h

Local: Sede da Circunscrição

02/05/2019

10ª Circunscrição - Promotores de Justiça em exercício nas Promotorias de Justiça da 10ª Circunscrição, Sede Nazaré da Mata:

Horário: 14h

Local: Sede da Circunscrição

06/05/2019

12ª Circunscrição - Promotores de Justiça em exercício nas Promotorias de Justiça da 12ª Circunscrição, Vitória de Santo Antão:

Horário: 10h

Local: Sede da Circunscrição

06/05/2019

11ª Circunscrição - Promotores de Justiça em exercício nas Promotorias de Justiça da 11ª Circunscrição, Sede Limoeiro:

Horário: 15h00

Local: Sede da Circunscrição

07/05/2019

7ª Circunscrição - Promotores de Justiça em exercício nas Promotorias de Justiça da 7ª Circunscrição, Sede Palmares:

Horário: 14h

Local: Sede da Circunscrição

09/05/2019

6ª Circunscrição - Promotores de Justiça em exercício nas Promotorias de Justiça da 6ª Circunscrição, Sede Caruaru:

Horário: 14h

Local: Sede da Circunscrição

10/05/2019

5ª Circunscrição - Promotores de Justiça em exercício nas Promotorias de Justiça da 5ª Circunscrição, Sede Garanhuns:

Horário: 10h

Local: Sede da Circunscrição

21/05/2019

4ª Circunscrição - Promotores de Justiça em exercício nas Promotorias de Justiça da 4ª Circunscrição, Sede Arcoverde:

Horário: 15h

Local: Sede da Circunscrição

22/05/2019

3ª Circunscrição - Promotores de Justiça em exercício nas Promotorias de Justiça da 3ª Circunscrição, Sede Afogados da Ingazeira:

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavíael de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vítório
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Horário: 14h
Local: Sede da Circunscrição

23/05/2019
14ª Circunscrição - Promotores de Justiça em exercício nas Promotorias de Justiça da 14ª Circunscrição, Sede Serra Talhada:
Horário: 10h
Local: Sede da Circunscrição

23/05/2019
1ª Circunscrição - Promotores de Justiça em exercício nas Promotorias de Justiça da 1ª Circunscrição, Sede Salgueiro:
Horário: 16h
Local: Instituto Federal Sertão Pernambucano
Campus Salgueiro
BR 232, Km 508, Sentido Recife
Salgueiro/PE

27/05/2019
2ª Circunscrição - Promotores de Justiça em exercício nas Promotorias de Justiça da 2ª Circunscrição, Sede Petrolina:
Horário: 14h
Local: Sede da Circunscrição

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 938/2019
Recife, 17 de abril de 2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a Resolução RES-PGJ n.º 006/2015, de 22/06/2015, que dispõe sobre a Política de Governança de Tecnologia da Informação do Ministério Público de Pernambuco;

CONSIDERANDO a importância e competência do Comitê Gestor de Sistemas da Área Meio (CGSAM), órgão deliberativo e consultivo, de caráter permanente, para deliberar sobre as matérias elencadas no Art. 19 da Resolução RES-PGJ n.º 006/2015, bem como o disposto em seu parágrafo único;

CONSIDERANDO o que estabelece o Art. 20, incisos I a V, da mesma Resolução;

CONSIDERANDO a indicação do Secretário-Geral do Ministério Público, através do Ofício SGMP n.º 039/2019, datado de 17/04/2019;

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade e a conveniência do serviço,

RESOLVE:

I - Designar os membros e servidores, abaixo elencados, para comporem o Comitê Gestor de Sistemas da Área Meio (CGSAM), sem prejuízo de suas atuais atribuições:

GUSTAVO AUGUSTO RODRIGUES DE LIMA - Secretário-Geral Adjunto;
CARLOS ANTÔNIO GADELHA DE ARAÚJO JÚNIOR - representante da AMPEO indicado pelo Secretário-Geral do MPPE;
JOSYANE DA SILVA BEZERRA MORAIS DE SIQUEIRA - representante da CMGP indicado pelo Secretário-Geral do MPPE;
DENYS ROBERTO SOARES DE LIMA - representante da CMAD indicado pelo Secretário-Geral do MPPE;
LÚCIO JORGE FERREIRA SANTOS - representante da CMTI indicado pelo Secretário-Geral do MPPE.

II - Esta Portaria entrará em vigor a partir de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.
Republicado por incorreção(*)

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 942/2019
Recife, 22 de abril de 2019

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 9º, inciso XIII, letra "h", da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 27 de dezembro de 1994, de 27 de dezembro de 1994,

CONSIDERANDO os termos da Resolução 030/2008 - CNMP, PGJ/PRE, e a Resolução Conjunta n.º 001/2011-PGJ/PRE, nos termos do artigo 5º, § 1º da Resolução 30/2008-CNMP;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço, face os exíguos e preclusivos prazos eleitorais,

RESOLVE:

I - Indicar a Bela. WANESSA KELLY ALMEIDA SILVA, Promotora de Justiça de Santa Maria do Cambucá, de 1ª Entrância, para officiar perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, na 046ª Zona Eleitoral da Comarca de Vertentes, no período de 11/04/2019 a 30/04/2019, face férias do titular.

III - Determinar que a Promotora de Justiça ora indicada comunique o início do exercício na respectiva zona eleitoral, apresentando relatório das atividades eleitorais à Procuradoria Regional Eleitoral.

IV - O envio do relatório é obrigatório e será, nos anos não eleitorais, trimestral, até o quinto dia útil dos meses de abril, julho, outubro e janeiro do ano seguinte. Em ano eleitoral, o envio será semestral, até o quinto dia dos meses de julho e janeiro do ano seguinte.

V - O Promotor que deixar de exercer a função eleitoral deverá repassar todos as informações necessárias ao preenchimento do referido relatório ao novo promotor que assumirá as funções na Zona Eleitoral.

VI - Advertir, finalmente, que ocorrendo desistência, promoção ou impedimento de ordem legal, a substituição obedecerá, rigorosamente, às regras contidas na Resolução Conjunta PGJ/PRE n.º 01/2001 e Resolução Conjunta PGJ/PRE n.º 001/2011, PGJ/PRE, salvo a impossibilidade de sua aplicação, quando será observado o disposto no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações constantes na Lei Complementar Estadual n.º 21/98, de 28 de dezembro de 1998.

VII - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 11/04/2019.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.
Republicado por incorreção(*)

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 944/2019
Recife, 23 de abril de 2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições legais;

CONSIDERANDO o julgamento dos Editais de Remoção e Promoção na 11ª sessão extraordinária do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, realizada em 22 de abril de 2019;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - PROMOVER, pelo critério de Antiguidade, para o cargo de 10º

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUIVADOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vítório
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Promotor de Justiça Substituto da Capital, de 3ª Entrância, o Bel. RINALDO JORGE DA SILVA, 2º Promotor de Justiça Criminal de Ipojuca, de 2ª Entrância, nos termos do Edital de Promoção nº 16/2017, publicado no Diário Oficial de 07/12/2017, a partir de 23/04/2019, devendo permanecer no exercício das suas atuais atribuições.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 23/04/2019.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 945/2019
Recife, 23 de abril de 2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições legais;

CONSIDERANDO o julgamento dos Editais de Remoção e Promoção na 11ª sessão extraordinária do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, realizada em 22 de abril de 2019;

CONSIDERANDO a lista final de habilitados votada, composta pelos Promotores de Justiça: Fabiano de Melo Pessoa, Éricka Garmes Pires e Vanessa Cavalcanti de Araújo;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - PROMOVER, pelo critério de Merecimento, para o cargo de 4º Promotor de Justiça Substituto da Capital, de 3ª Entrância, a Bela. ÉRICKA GARMES PIRES, 2ª Promotora de Justiça de Arcoverde, de 2ª Entrância, nos termos do Edital de Promoção nº 17/2017, publicado no Diário Oficial de 07/12/2017, a partir de 23/04/2019, devendo permanecer no exercício das suas atuais atribuições.

II – Determinar que a Promotora de Justiça indicada acima assumo o exercício do cargo de sua titularidade a partir de 02/05/2019, dispensando-a do exercício das suas atuais atribuições a partir da referida data.

III - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 23/04/2019.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 946/2019
Recife, 23 de abril de 2019

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições legais;

CONSIDERANDO o julgamento dos Editais de Remoção e Promoção na 11ª sessão Extraordinária do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, realizada em 22 de abril de 2019;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - REMOVER, pelo critério de Antiguidade, para o cargo de 4º Promotor de Justiça Cível de Jaboatão dos Guararapes, de 2ª Entrância, a Bela. CLÁUDIA RAMOS MAGALHÃES, 3ª Promotora de Justiça Criminal do Cabo de Santo Agostinho, de 2ª Entrância, nos termos do Edital de Remoção nº 01/2019, publicado no DOE de 21/03/2019.

II – Determinar que a Promotora de Justiça indicada acima assumo o exercício do cargo de sua titularidade a partir de

02/05/2019, dispensando-a do exercício das suas atuais atribuições a partir da referida data.

III - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 23/04/2019.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 947/2019
Recife, 23 de abril de 2019

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições legais;

CONSIDERANDO o julgamento dos Editais de Remoção e Promoção na 11ª sessão Extraordinária do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, realizada em 22 de abril de 2019;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - REMOVER, pelo critério de Merecimento, para o cargo de 1º Promotor de Justiça Cível de Jaboatão dos Guararapes, de 2ª Entrância, a Bela. EMANUELE MARTINS PEREIRA, 4ª Promotora de Justiça Criminal de Jaboatão de Guararapes, de 2ª Entrância, nos termos do Edital de Remoção nº 02/2019, publicado no DOE de 21/03/2019.

II – Determinar que a Promotora de Justiça indicada acima assumo o exercício do cargo de sua titularidade a partir de 02/05/2019, sem prejuízo do exercício das suas atuais atribuições.

III - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 23/04/2019.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 948/2019
Recife, 23 de abril de 2019

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições legais;

CONSIDERANDO o julgamento dos Editais de Remoção e Promoção na 11ª sessão Extraordinária do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, realizada em 22 de abril de 2019;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - REMOVER, pelo critério de Merecimento, para o cargo de 2º Promotor de Justiça de Abreu e Lima, de 2ª Entrância, o Bel. RODRIGO COSTA CHAVES, Promotor de Justiça Criminal de Gravatá, de 2ª Entrância, nos termos do Edital de Remoção nº 04/2019, publicado no DOE de 21/03/2019.

II – Determinar que o Promotor de Justiça indicado acima assumo o exercício do cargo de sua titularidade a partir de 02/05/2019, dispensando-o do exercício das suas atuais atribuições a partir da referida data.

III - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 23/04/2019.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vítório
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

PORTARIA POR-PGJ Nº 949/2019**Recife, 23 de abril de 2019**

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições legais;

CONSIDERANDO o julgamento dos Editais de Remoção e Promoção na 11ª sessão Extraordinária do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, realizada em 22 de abril de 2019;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - REMOVER, pelo critério de Antiguidade, para o cargo de 1º Promotor de Justiça Cível de Camaragibe, de 2ª Entrância, a Bela. MARIA DE FÁTIMA DE ARAÚJO FERREIRA, 5ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboatão dos Guararapes, de 2ª Entrância, nos termos do Edital de Remoção nº 05/2019, publicado no DOE de 21/03/2019.

II – Determinar que a Promotora de Justiça indicada acima assumo o exercício do cargo de sua titularidade a partir de 02/05/2019, dispensando-a do exercício das suas atuais atribuições a partir da referida data.

III - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 23/04/2019.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 950/2019**Recife, 23 de abril de 2019**

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições legais;

CONSIDERANDO o julgamento dos Editais de Remoção e Promoção na 11ª sessão Extraordinária do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, realizada em 22 de abril de 2019;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - REMOVER, pelo critério de Merecimento, para o cargo de 3º Promotor de Justiça Cível de Ipojuca, de 2ª Entrância, a Bela. MÁRCIA MARIA AMORIM DE OLIVEIRA, 5ª Promotora de Justiça Criminal de Caruaru, de 2ª Entrância, nos termos do Edital de Remoção nº 06/2019, publicado no DOE de 21/03/2019.

II – Determinar que a Promotora de Justiça indicada acima assumo o exercício do cargo de sua titularidade a partir de 02/05/2019, dispensando-a do exercício das suas atuais atribuições a partir da referida data.

III - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 23/04/2019.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 951/2019**Recife, 23 de abril de 2019**

PORTARIA POR-PGJ N.º 951/2019

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições legais;

CONSIDERANDO o julgamento dos Editais de Remoção e Promoção na 11ª sessão Extraordinária do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, realizada em 22 de abril de 2019;

2019;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - REMOVER, pelo critério de Antiguidade, para o cargo de 1º Promotor de Justiça Criminal de São Lourenço da Mata, de 2ª Entrância, a Bela. ANA CLÁUDIA DE MOURA WALMSLEY, 4ª Promotora de Justiça de Carpina, de 2ª Entrância, nos termos do Edital de Remoção nº 07/2019, publicado no DOE de 20/03/2019.

II – Determinar que a Promotora de Justiça indicada acima assumo o exercício do cargo de sua titularidade a partir de 02/05/2019, dispensando-a do exercício das suas atuais atribuições a partir da referida data.

III - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 23/04/2019.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 952/2019**Recife, 23 de abril de 2019**

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições legais;

CONSIDERANDO o julgamento dos Editais de Remoção e Promoção na 11ª sessão Extraordinária do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, realizada em 22 de abril de 2019;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - REMOVER, pelo critério de Antiguidade, para o cargo de Promotor de Justiça de Barreiros, de 2ª Entrância, o Bel. JÚLIO CÉSAR CAVALCANTI ELIHIMAS, 1º Promotor de Justiça de Sertânia, de 2ª Entrância, nos termos do Edital de Remoção nº 09/2019, publicado no DOE de 21/03/2019.

II – Determinar que o Promotor de Justiça indicado acima assumo o exercício do cargo de sua titularidade a partir de 02/05/2019, dispensando-o do exercício das suas atuais atribuições a partir da referida data.

III - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 23/04/2019.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 953/2019**Recife, 23 de abril de 2019**

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições legais;

CONSIDERANDO o julgamento dos Editais de Remoção e Promoção na 11ª sessão Extraordinária do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, realizada em 22 de abril de 2019;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - REMOVER, pelo critério de Merecimento, para o cargo de Promotor de Justiça Criminal de Palmares, de 2ª Entrância, o Bel. CARLOS EUGÊNIO DO REGO BARROS QUINTAS LOPES, 2º Promotor de Justiça Cível de Santa Cruz do Capibaribe, de 2ª

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUIVADOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vítório
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Entrância, nos termos do Edital de Remoção nº 010/2019, publicado no DOE de 21/03/2019.

II – Determinar que o Promotor de Justiça indicado acima assumo o exercício do cargo de sua titularidade a partir de 02/05/2019, dispensando-o do exercício das suas atuais atribuições a partir da referida data.

III - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 23/04/2019.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 954/2019

Recife, 23 de abril de 2019

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições legais;

CONSIDERANDO o julgamento dos Editais de Remoção e Promoção na 11ª sessão Extraordinária do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, realizada em 22 de abril de 2019;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - REMOVER, pelo critério de Antiguidade, para o cargo de 5º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Petrolina, de 2ª Entrância, a Bela. ANA CLÁUDIA DE SENA CARVALHO, 4ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania de Petrolina, de 2ª Entrância, nos termos do Edital de Remoção nº 011/2019, publicado no DOE de 21/03/2019.

II – Determinar que a Promotora de Justiça indicada acima assumo o exercício do cargo de sua titularidade a partir de 02/05/2019, dispensando-a do exercício das suas atuais atribuições a partir da referida data.

III - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 23/04/2019.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 955/2019

Recife, 23 de abril de 2019

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições legais;

CONSIDERANDO o julgamento dos Editais de Remoção e Promoção na 11ª sessão Extraordinária do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, realizada em 22 de abril de 2019;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - REMOVER, pelo critério de Merecimento, para o cargo de 3º Promotor de Justiça Cível de Goiana, de 2ª Entrância, a Bela. MARIA AMÉLIA GADELHA SCHULER, 1ª Promotora de Justiça de Abreu e Lima, de 2ª Entrância, nos termos do Edital de Remoção nº 012/2019, publicado no DOE de 21/03/2019.

II – Determinar que a Promotora de Justiça indicada acima assumo o exercício do cargo de sua titularidade a partir de 02/05/2019, dispensando-a do exercício das suas atuais atribuições a partir da referida data.

III - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 23/04/2019.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 956/2019

Recife, 23 de abril de 2019

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições legais;

CONSIDERANDO o julgamento dos Editais de Remoção e Promoção na 11ª sessão Extraordinária do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, realizada em 22 de abril de 2019;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - REMOVER, pelo critério de Antiguidade, para o cargo de 12º Promotor de Justiça Criminal de Jaboatão dos Guararapes, de 2ª Entrância, a Bela. GLÁUCIA HULSE DE FARIAS, 4ª Promotora de Justiça Criminal do Cabo de Santo Agostinho, de 2ª Entrância, nos termos do Edital de Remoção nº 013/2019, publicado no DOE de 21/03/2019.

II – Determinar que a Promotora de Justiça indicada acima assumo o exercício do cargo de sua titularidade a partir de 02/05/2019, dispensando-a do exercício das suas atuais atribuições a partir da referida data.

III - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 23/04/2019.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 957/2019

Recife, 23 de abril de 2019

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições legais;

CONSIDERANDO o julgamento dos Editais de Remoção e Promoção na 11ª sessão Extraordinária do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, realizada em 22 de abril de 2019;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - REMOVER, pelo critério de Merecimento, para o cargo de 7º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboatão dos Guararapes, de 2ª Entrância, a Bela. TATHIANA BARROS GOMES, 1ª Promotora de Justiça Cível de Vitória de Santo Antão, de 2ª Entrância, nos termos do Edital de Remoção nº 014/2019, publicado no DOE de 21/03/2019.

II – Determinar que a Promotora de Justiça indicada acima assumo o exercício do cargo de sua titularidade a partir de 02/05/2019, dispensando-a do exercício das suas atuais atribuições a partir da referida data.

III - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 23/04/2019.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vítório
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

PORTARIA POR-PGJ Nº 958/2019**Recife, 23 de abril de 2019**

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições legais;

CONSIDERANDO o julgamento dos Editais de Remoção e Promoção na 11ª sessão Extraordinária do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, realizada em 22 de abril de 2019;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - REMOVER, pelo critério de Antiguidade, para o cargo de 4º Promotor de Justiça de Arcoverde, de 2ª Entrância, o Bel. BRUNO MIQUELÃO GOTTARDI, 2º Promotor de Justiça de Araripina, de 2ª Entrância, nos termos do Edital de Remoção nº 015/2019, publicado no DOE de 21/03/2019.

II – Determinar que o Promotor de Justiça indicado acima assumirá o exercício do cargo de sua titularidade a partir de 02/05/2019, dispensando-o do exercício das suas atuais atribuições a partir da referida data.

III - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 23/04/2019.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 959/2019**Recife, 23 de abril de 2019**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições legais;

CONSIDERANDO o julgamento dos Editais de Remoção e Promoção na 11ª sessão extraordinária do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, realizada em 22 de abril de 2019;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - PROMOVER, pelo critério de Antiguidade, para o cargo de 2º Promotor de Justiça de Sertânia, de 2ª Entrância, a Bela. RAÍSSA DE OLIVEIRA SANTOS LIMA, Promotora de Justiça de Terra Nova, de 1ª Entrância, nos termos do Edital de Promoção nº 01/2019, publicado no Diário Oficial de 21/03/2019, a partir de 23/04/2019, devendo permanecer no exercício das suas atuais atribuições.

II – Determinar que a Promotora de Justiça indicada acima assumirá o exercício do cargo de sua titularidade a partir de 02/05/2019, dispensando-a do exercício das suas atuais atribuições a partir da referida data.

III - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 23/04/2019.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 960/2019**Recife, 23 de abril de 2019**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições legais;

CONSIDERANDO o julgamento dos Editais de Remoção e Promoção na 11ª sessão extraordinária do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, realizada em 22 de abril de 2019;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - PROMOVER, pelo critério de Merecimento, para o cargo de 1º Promotor de Justiça de Serra Talhada, de 2ª Entrância, o Bel. VINÍCIUS SILVA DE ARAÚJO, Promotor de Justiça de Buíque, de 1ª Entrância, nos termos do Edital de Promoção nº 02/2019, publicado no Diário Oficial de 21/03/2019, a partir de 23/04/2019, devendo permanecer no exercício das suas atuais atribuições.

II – Determinar que o Promotor de Justiça indicado acima assumirá o exercício do cargo de sua titularidade a partir de 02/05/2019, dispensando-o do exercício das suas atuais atribuições a partir da referida data.

III - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 23/04/2019.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 961/2019**Recife, 23 de abril de 2019**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições legais;

CONSIDERANDO o julgamento dos Editais de Remoção e Promoção na 11ª sessão extraordinária do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, realizada em 22 de abril de 2019;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - PROMOVER, pelo critério de Antiguidade, para o cargo de 3º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania do Cabo de Santo Agostinho, de 2ª Entrância, a Bela. EVÂNIA CINTIAN DE AGUIAR PEREIRA, Promotora de Justiça de Lagoa de Itaenga, de 1ª Entrância, nos termos do Edital de Promoção nº 03/2019, publicado no Diário Oficial de 21/03/2019, a partir de 23/04/2019, devendo permanecer no exercício das suas atuais atribuições.

II – Determinar que a Promotora de Justiça indicada acima assumirá o exercício do cargo de sua titularidade a partir de 02/05/2019, dispensando-a do exercício das suas atuais atribuições a partir da referida data.

III - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 23/04/2019.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 962/2019**Recife, 23 de abril de 2019**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições legais;

CONSIDERANDO o julgamento dos Editais de Remoção e Promoção na 11ª sessão extraordinária do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, realizada em 22 de abril de 2019;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - PROMOVER, pelo critério de Antiguidade, para o cargo de 1º Promotor de Justiça Criminal de Paulista, de 2ª Entrância, o Bel. ADEMILTON DAS VIRGENS CARVALHO LEITÃO, Promotor de

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.pe.br
Fone: 81 3182-7000

Justiça de Feira Nova, de 1ª Entrância, nos termos do Edital de Promoção nº 05/2019, publicado no Diário Oficial de 21/03/2019, a partir de 23/04/2019, devendo permanecer no exercício das suas atuais atribuições.

II – Determinar que o Promotor de Justiça indicado acima assumo o exercício do cargo de sua titularidade a partir de 02/05/2019, dispensando-o do exercício das suas atuais atribuições a partir da referida data.

III - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 23/04/2019.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 963/2019

Recife, 23 de abril de 2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições legais;

CONSIDERANDO o julgamento dos Editais de Remoção e Promoção na 11ª sessão extraordinária do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, realizada em 22 de abril de 2019;

CONSIDERANDO a lista final de habilitados votada, composta pelos Promotores de Justiça: Manoela Poliana Eleutério de Souza e José da Costa Soares;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - PROMOVER, pelo critério de Merecimento, para o cargo de 1º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania do Cabo de Santo Agostinho, de 2ª Entrância, a Bela. MANOELA POLIANA ELEUTÉRIO DE SOUZA, Promotora de Justiça de São Vicente Férrer, de 1ª Entrância, nos termos do Edital de Promoção nº 06/2019, publicado no Diário Oficial de 21/03/2019, a partir de 23/04/2019, devendo permanecer no exercício das suas atuais atribuições.

II – Determinar que a Promotora de Justiça indicada acima assumo o exercício do cargo de sua titularidade a partir de 02/05/2019, dispensando-a do exercício das suas atuais atribuições a partir da referida data.

III - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 23/04/2019.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 964/2019

Recife, 23 de abril de 2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições legais;

CONSIDERANDO o julgamento dos Editais de Remoção e Promoção na 11ª sessão extraordinária do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, realizada em 22 de abril de 2019;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - PROMOVER, pelo critério de Antiguidade, para o cargo de 1º Promotor de Justiça de São José do Egito, de 2ª Entrância, o Bel. AURINILTON LEÃO CARLOS SOBRINHO, Promotor de Justiça de Tuparetama, de 1ª Entrância, nos termos do Edital de Promoção nº 07/2019, publicado no Diário Oficial de 21/03/2019, a partir

de 23/04/2019, devendo permanecer no exercício das suas atuais atribuições.

II – Determinar que o Promotor de Justiça indicado acima assumo o exercício do cargo de sua titularidade a partir de 02/05/2019, dispensando-o do exercício das suas atuais atribuições a partir da referida data.

III - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 23/04/2019.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 965/2019

Recife, 23 de abril de 2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições legais;

CONSIDERANDO o julgamento dos Editais de Remoção e Promoção na 11ª sessão extraordinária do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, realizada em 22 de abril de 2019;

CONSIDERANDO a lista final de habilitados votada, composta pelos Promotores de Justiça: Lorena de Medeiros Santos e Antônio Rolemborg Feitosa Júnior;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - PROMOVER, pelo critério de Merecimento, para o cargo de Promotor de Justiça de São Caetano, de 2ª Entrância, a Bela. LORENA DE MEDEIROS SANTOS, Promotora de Justiça de Itapetim, de 1ª Entrância, nos termos do Edital de Promoção nº 07/2019, publicado no Diário Oficial de 21/03/2019, a partir de 23/04/2019, devendo permanecer no exercício das suas atuais atribuições.

II – Determinar que a Promotora de Justiça indicada acima assumo o exercício do cargo de sua titularidade a partir de 02/05/2019, dispensando-a do exercício das suas atuais atribuições a partir da referida data.

III - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 23/04/2019.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 966/2019

Recife, 23 de abril de 2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições legais;

CONSIDERANDO o julgamento dos Editais de Remoção e Promoção na 11ª sessão extraordinária do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, realizada em 22 de abril de 2019;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - PROMOVER, pelo critério de Antiguidade, para o cargo de 3º Promotor de Justiça Criminal de Petrolina, de 2ª Entrância, o Bel. BRUNO DE BRITO VEIGA, Promotor de Justiça de Afrânio, de 1ª Entrância, nos termos do Edital de Promoção nº 09/2019, publicado no Diário Oficial de 21/03/2019, a partir de 23/04/2019, devendo permanecer no exercício das suas atuais atribuições.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

II – Determinar que o Promotor de Justiça indicado acima assumo o exercício do cargo de sua titularidade a partir de 02/05/2019, dispensando-o do exercício das suas atuais atribuições a partir da referida data.

III - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 23/04/2019.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 967/2019

Recife, 23 de abril de 2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições legais;

CONSIDERANDO o julgamento dos Editais de Remoção e Promoção na 11ª sessão extraordinária do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, realizada em 22 de abril de 2019;

CONSIDERANDO a lista final de habilitados votada, composta pelos Promotores de Justiça: Regina Wanderley Leite de Almeida e Camila Spinelli Regis de Melo;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - PROMOVER, pelo critério de Merecimento, para o cargo de 2º Promotor de Justiça de Cível de Palmares, de 2ª Entrância, a Bela. REGINA WANDERLEY LEITE DE ALMEIDA, Promotora de Justiça de Maraial, de 1ª Entrância, nos termos do Edital de Promoção nº 10/2019, publicado no Diário Oficial de 21/03/2019, a partir de 23/04/2019, devendo permanecer no exercício das suas atuais atribuições.

II – Determinar que a Promotora de Justiça indicada acima assumo o exercício do cargo de sua titularidade a partir de 02/05/2019, dispensando-a do exercício das suas atuais atribuições a partir da referida data.

III - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 23/04/2019.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

DESPACHO Nº 70

Recife, 4 de abril de 2019

O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, DR. FRANCISCO DIRCEU BARROS, exarou o seguinte despacho:

Expediente n.º: s/n/19

Processo n.º: 0002366-8/2019

Requerente: SARA SOUZA E SILVA

Assunto: Solicitação

Despacho: Autorizo o afastamento sem ônus para o MPPE. À CMGP para anotar e arquivar.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

ASSESSORIA TÉCNICA EM MATÉRIA ADMINISTRATIVA - CONSTITUCIONAL

DECISÃO Nº S/Nº - EDITAIS DE EXERCÍCIO SIMULTÂNEO

Recife, 23 de abril de 2019

Auto s/nº

Natureza: Procedimento de Gestão Administrativa

Origem: Ofício CG nº 004/2019

Interessado: Paulo Augusto de Freitas Oliveira, Chefe de Gabinete da Procuradoria Geral de Justiça

Assunto: Consulta

DECISÃO

Trata-se de consulta formulada pelo Dr. Paulo Augusto de Freitas Oliveira, Chefe de Gabinete da Procuradoria Geral de Justiça quanto aos critérios a serem utilizados para fins de julgamento dos editais de convocação para o exercício simultâneo publicados no dia 18/04/2019, nos seguintes termos:

a) possibilidade de alteração da ordem classificatória já publicada através do aviso PGJ nº 003/2019, dada a iminência de alteração de cargos em razão da movimentação na carreira ocorrida no dia de ontem (22/04/2019), com previsão de início de exercício em 02/05/2019;

b) possibilidade de manutenção de exercício simultâneo pelo prazo do edital em detrimento da aplicação da tabela de substituição pelo preenchimento posterior de cargo.

O membro do Ministério Público não tem direito subjetivo ao exercício simultâneo de cargos, cuja designação se dá em razão da necessidade do serviço, decorrente da existência de afastamentos temporários ou vacância de cargos, e na forma do disciplinado na Instrução Normativa antes referida, visando cumprir decisão do CNMP.

Portanto, na forma do art. 2º da Instrução Normativa nº 002/2017, ocorrendo vacância de cargos, há que se aplicar primeiramente a tabela de substituição automática e, somente na sua impossibilidade, será possível a designação por força de edital, tal como se infere do parágrafo único do mesmo artigo.

Sendo assim, ocorrendo o preenchimento do cargo anteriormente vago, não há mais nenhuma necessidade de aplicação da Instrução Normativa nº 002/2017, seja pela tabela de substituição automática, seja por força de edital pelo prazo de até um ano, motivo pelo qual a Procuradoria Geral de Justiça deve revogar a portaria de designação.

O mesmo deve ocorrer quando o preenchimento de cargo anteriormente vago permitir que se aplique a tabela de substituição automática. Ora! A designação por força de edital ocorreu justamente pela impossibilidade de aplicação da tabela de substituição, tal como previsto no art. 2º, parágrafo único, da Instrução Normativa nº 002/2017.

Se no decorrer do prazo de designação por edital, houver possibilidade de aplicação da tabela de substituição automática, de igual maneira, deve ser revogada a portaria de designação, para permitir a aplicação da regra prevista no caput do art. 2º da Instrução Normativa nº 002/2017.

De fato, a movimentação na carreira ocorrida no dia de ontem traz como consequência o preenchimento de cargos até então vagos, que podem tornar prescindível a aplicação da tabela de substituição automática ou a própria designação por força de edital, na impossibilidade de aplicação da primeira, nos termos do parágrafo único.

E assim ocorre porque o cargo até então vago pode agora ser ocupado pelo seu próprio titular, em razão de recentemente movimentação, ou ainda por membro do Ministério Público cujo cargo, objeto de recente movimentação, esteja previsto como substituto automático na tabela própria.

Entretanto, considerando inexistir direito subjetivo do membro ao exercício simultâneo, cuja designação é sempre precária, bem como que a designação por edital somente pode ser utilizada na impossibilidade de aplicação da tabela de substituição automática, DEVERÁ SER PRIORIZADA A DESIGNAÇÃO PELA TABELA DE SUBSTITUIÇÃO AUTOMÁTICA, AINDA QUE PARA TANTO TENHA QUE SE REVOGAR PORTARIA DE DESIGNAÇÃO POR EDITAL.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

CONSELHO SUPERIOR

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavíael de Souza Silva

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vítório
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.pe.br
Fone: 81 3182-7000

Há que se considerar, ainda, que a impossibilidade de aplicação da tabela de substituição automática impõe, por força da decisão do órgão nacional de controle, a publicação de edital prévio para designação em exercício simultâneo.

Constitui-se assim o edital no instrumento adequado, assim entendido pela legislação e pelo CNMP, para basilar a designação de membros em exercício simultâneo.

Neste contexto, entendo deva ser a data da publicação do edital a baliza legal a ser aplicada para fins de verificação dos critérios objetivos previstos no art. 3º da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, com as alterações introduzidas pela Instrução Normativa PGJ nº 001/2018, justamente porque se constituiu no chamamento dirigido a todos os membros.

De certo, a movimentação na carreira ocorrida no dia de ontem traz como consequência a alteração no posicionamento dos inscritos no edital na ordem de classificação. O membro que, por exemplo, era titular de cargo na mesma circunscrição do cargo vago, pode não mais o ser, inviabilizando até o deslocamento para o cumprimento do exercício simultâneo. Entretanto, assim ocorreu por opção própria, quando se habilitou à movimentação na carreira.

A Procuradoria Geral de Justiça deve se ater aos critérios estabelecidos por ocasião da publicação do edital, de forma a manter o equilíbrio entre os concorrentes, já que se habilitaram com base nos cargos que ocupavam à época, e não em futura titularidade.

Entender-se o contrário seria modificar as regras previstas em razão de evento futuro e incerto, qual seja, movimentação na carreira e designação em novo cargo por membro do Ministério Público, que os demais concorrentes não teriam como conhecer.

Daí porque, visando preservar a igualdade entre os concorrentes ao edital publicado no Diário Oficial de 18/04/2019, A ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO DOS HABILITADOS PUBLICADA ATRAVÉS DO AVISO PGJ Nº 003/2019 DEVE SER MANTIDA, já que a data de publicação do edital deve ser a baliza a ser aplicada para fins de verificação dos critérios objetivos previstos no art. 3º da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017.

Encaminhe-se à Chefia de Gabinete para publicação e cumprimento.

MARIA HELENA DA FONTE CARVALHO
Subprocurador Geral de Justiça em Assuntos Administrativos

DECISÃO Nº 2018/287306
Recife, 29 de março de 2019

A Excelentíssima Senhora Procuradora-Geral de Justiça, Dra. Lais Coelho Teixeira Cavalcanti, na Assessoria Técnica em Matéria Administrativa-Constitucional, com fundamento na manifestação da Procuradora de Justiça e Assessora Técnico em Matéria Administrativa, Dra. Taciana Alves de Paula Rocha, exarou a seguinte decisão:

Auto nº 2018/287306
Suscitante: Zélia Diná Carvalho Neves, 3ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania
Atuação no meio Ambiente e do Patrimônio Histórico, Artístico e Cultural/Habitação e Urbanismo, do Jaboatão dos Guararapes.
Suscitada; Maria de Fátima de Araújo Ferreira, 5ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania- Atuação na infância e Juventude, do Jaboatão dos Guararapes

Assunto: Conflito negativo de atribuições
Acolho a manifestação da ATMA e, por seus próprios fundamentos, determino que a Promotora de Justiça Suscitante, 3ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboatão dos Guararapes, atue nas questões urgentes relativas aos presentes autos. Determino, também, em conformidade com a

manifestação da ATMA, que seja expedido ofício à 5ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboatão dos Guararapes, ora Suscitada, para que se manifeste sobre o presente conflito negativo de atribuições. As informações prestadas pela Promotoria de Justiça Suscitada devem ser encaminhadas diretamente à referida Assessoria Técnica para manifestação e posterior análise desta Subprocuradoria-Geral de Justiça.

LAIS COELHO TEIXEIRA CAVALCANTI
PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, EM EXERCÍCIO

DECISÃO Nº 2018/353788
Recife, 23 de abril de 2019

A Excelentíssima Senhora Subprocuradora-Geral de Justiça, Dra. MARIA HELENA DA FONTE CARVALHO na Assessoria Técnica em Matéria Administrativo-Constitucional, com fundamento na manifestação da Procuradora de Justiça e Assessora Técnico em Matéria Administrativa, Dra. Taciana Alves de Paula Rocha, exarou a seguinte decisão:

Auto nº 2018/353788
Origem: Auto nº 2018/167052
Suscitante: 35º Promotor de Justiça Criminal da Capital
Suscitado: 7º e 8º Promotor de Justiça de Cidadania da Capital
Assunto: Conflito negativo de atribuição

Acolho a manifestação da ATMA e, por seus próprios fundamentos, decido não se inserir entre as atribuições do MPPE a análise da denúncia formulada, cujo conteúdo já foi encaminhado a quem de direito.

Comunique-se a decisão, por e-mail institucional, ao 35º Promotor de Justiça Criminal da Capital, encaminhando cópia da presente decisão e parecer que lhe deu fundamento. Encaminhem-se os autos originários (auto nº 2018/167052) às promotorias de Direitos Humanos da Capital, a fim de que promova o arquivamento físico do procedimento, com baixa no sistema de informação. Publique-se. Dê-se baixa nos arquivos, inclusive de informática.

MARIA HELENA DA FONTE CARVALHO
Subprocurador Geral de Justiça em Assuntos Administrativos

DECISÃO Nº 2019/37865
Recife, 22 de abril de 2019

A Excelentíssima Senhora Subprocuradora-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos, Dra. Maria Helena da Fonte Carvalho, na Assessoria Técnica em Matéria Administrativa-Constitucional, com fundamento na manifestação do Promotor de Justiça e Assessor Técnico em Matéria Administrativa, Dr. Antônio Fernandes de Oliveira Matos Junior, exarou a seguinte decisão:

Auto Arquimedes nº. 2019/37865
Natureza: Procedimento de gestão administrativa
Interessado: Thiago Barbosa Bernardo, Promotor de Justiça
Assunto: Averbação de tempo de serviço

Acolho integralmente, pelos seus próprios fundamentos, a Manifestação da Assessoria Técnica em Matéria Administrativa para deferir o pedido do Bel. Thiago Barbosa Bernardo para que seja determinada a averbação do tempo de serviço prestado ao Ministério Público do Maranhão compreendido entre 17 de setembro de 2015 e 19 de dezembro de 2018, perfazendo o total de 1190 (hum mil, cento e noventa) dias para fins de aposentadoria, disponibilidade, antiguidade e licença prêmio, com fundamento nas normas acima apontadas. Publique-se. Após, envie-se à CMGP para anotação e arquivamento.

MARIA HELENA DA FONTE CARVALHO
Subprocurador Geral de Justiça em Assuntos Administrativos

DECISÕES Nº 2019/120347, 2019/117481 e 2019/119061
Recife, 23 de abril de 2019

A Excelentíssima Senhora Subprocuradora-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos, Dra. Maria Helena da Fonte Carvalho, na Assessoria Técnica em Matéria Administrativo-

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURIDICOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vítório
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Constitucional, com fundamento na manifestação do Procurador de Justiça e Assessor Técnico em Matéria Administrativa, Dr. Valdir Barbosa Junior, exarou as seguintes decisões:

Procedimento Administrativo nº. 2019/120347

Interessada: Carlos Eduardo Vergetti Vidal, Promotor de Justiça.

Assunto: Averbação de tempo de serviço

Acolho integralmente, pelos seus próprios fundamentos, a Manifestação da Assessoria Técnica em Matéria Administrativa para deferir o pedido do Bel. Carlos Eduardo Vergetti Vidal, e determinar a averbação do tempo de serviço prestado ao Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região no período de 25 de outubro de 2012 a 19 de dezembro de 2018, perfazendo um total de 2.247 (dois mil, duzentos e quarenta e sete) dias para fins de aposentadoria, disponibilidade, antiguidade e licença-prêmio, com fundamento nas normas acima apontadas. Publique-se. Após, envie-se à CMGP para anotação e arquivamento.

Procedimento Administrativo

Auto nº 2019/117481

Interessado: Luciano Nunes Maia Freire, Conselheiro CNMP

Assunto: Encaminha proposição nº 1.00184/2019-61

Acolho integralmente a Manifestação da Assessoria Técnica em Matéria Administrativo-Constitucional, no sentido de concordar com a proposta de revogação da Resolução nº 82/2012. Publique-se. Após, dê-se baixa nos registros, inclusive de informática, oficiando-se o interessado do inteiro teor da presente decisão bem como do parecer que lhe deu fundamento.

Procedimento Administrativo

ARQUIMEDES nº: 2019/119061

Interessado: Rodrigo Amaro

Assunto: Manual de Serviços da Administração Pública

Acolho integralmente a Manifestação da Assessoria Técnica em Matéria Administrativa, determinando, em razão da coincidência do seu objeto com a pretensão aduzida nos autos do PA nº 2018/343414, a remessa dos autos do Processo Administrativo nº 2019/119061 aos cuidados da Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Institucionais. Publique-se.

Informe-se ao interessado.

MARIA HELENA DA FONTE CARVALHO
Subprocurador Geral de Justiça em Assuntos Administrativos

DECISÕES Nº 2011-71157 e 2017/2804564

Recife, 22 de abril de 2019

A Excelentíssima Senhora Subprocuradora-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos, Dra. Maria Helena da Fonte Carvalho, na Assessoria Técnica em Matéria Administrativo-Constitucional, com fundamento na manifestação do Procurador de Justiça e Assessor Técnico em Matéria Administrativa, Dr. Carlos Roberto Santos, exarou as seguintes decisões:

Auto nº 2011-71157

SIIG nº 0014966-8/2011

Origem: Ministério da Justiça e Cidadania

Interessada: Raquel Elias Ferreira Dodge, Subprocuradora-Geral da República e Coordenadora da 2ª CCR/MPF

Assunto: Pedido de providências sobre descumprimento de decisão judicial

Acolho a Manifestação da ATMA por seus próprios fundamentos, e determino que novamente se oficie à Corregedoria Geral da Justiça solicitando o teor da decisão proferida no Procedimento Preliminar Prévio nº 61/2018. Publique-se.

Processo Administrativo nº 2017/2804564

Interessada: Fabiana Moraes Silva, Juíza de Direito

Assunto: cópia da Parecer ministerial e Decisão judicial nos autos do processo nº 007145-06.2013.8.17.0810

Acolho integralmente, pelos seus próprios fundamentos, a Manifestação da Assessoria Técnica em Matéria Administrativa para reconhecer a perda do objeto do presente procedimento

administrativo em razão da válida homologação da venda dos bens nos autos do processo judicial nº 0007145-06.2013.8.17.0810.

Oficie-se a interessada, bem como a 5ª Promotoria de Justiça Cível de Jaboatão dos Guararapes, com cópia do presente despacho e da manifestação que lhe deu fundamento. Publique-se e arquite-se.

MARIA HELENA DA FONTE CARVALHO
Subprocurador Geral de Justiça em Assuntos Administrativos

SECRETARIA GERAL

AVISO Nº SGMP Nº 029/2019

Recife, 23 de abril de 2019

AVISO aos excelentíssimos Senhores Coordenadores Administrativos das Promotorias de Justiça que:

CONSIDERANDO o contido na Resolução PGJ nº 003/2018, que dispõe sobre impor critérios objetivos e uniformes na designação de Administrador de Sede das Promotorias de Justiça da Capital, Região Metropolitana e Interior;

CONSIDERANDO a Portaria PGJ Nº 934/2019, publicada no DOE de 18/04/2019;

FICA ESTABELECIDO o prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da data de publicação do Aviso, para que os Coordenadores Administrativos em efetivo exercício na função de execução indiquem a Secretaria Geral do Ministério Público, por meio do e-mail sgmp@mppe.mp.br, todas as informações previstas no artigo 2º e 3º da Resolução supramencionada, para o exercício das funções nas respectivas Sedes.

Secretaria Geral do Ministério Público, 23 de abril de 2019.

MAVIAEL DE SOUZA SILVA
Secretário-Geral do Ministério Público

MAVIAEL DE SOUZA SILVA
Secretário-Geral

AVISO Nº SGMP Nº 030/2019

Recife, 23 de abril de 2019

Considerando a publicação do Aviso nº 015/2019, do Procurador Geral de Justiça, Dr. FRANCISCO DIRCEU BARROS, no D.O.E. de 23/04/2019, o Secretário-Geral do Ministério Público AVISA que no dia 26 de abril de 2019 os estacionamentos do Edf. PJ Paulo Cavalcanti e do Centro Cultural Rossini Alves Couto serão de uso exclusivo dos Membros do Ministério Público e, excepcionalmente, dos servidores que estiverem participando da reunião do Gabinete Itinerante do Procurador Geral de Justiça.

Secretaria Geral do Ministério Público, 23 de abril de 2019.

MAVIAEL DE SOUZA SILVA
Secretário-Geral do Ministério Público

MAVIAEL DE SOUZA SILVA
Secretário-Geral

DESPACHOS Nº No dia 23/04/2019.

Recife, 23 de abril de 2019

O Exmo. Sr. Secretário-Geral do Ministério Público de Pernambuco, Maviael de Souza Silva, exarou os seguintes despachos eletrônicos:

No dia 23/04/2019.

Número protocolo: 150292/2019

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias (alteração/utilização)

Data do Despacho: 23/04/2019

Nome do Requerente: ESPEDITO FRANCISCO DOS SANTOS

Despacho: Autorizo na forma requerida. Segue para as

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

CONSELHO SUPERIOR

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURIDICOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:
Maviael de Souza Silva

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorino
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

providências necessárias.

Número protocolo: 152153/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Alteração ou anotação em ficha funcional
Data do Despacho: 23/04/2019
Nome do Requerente: FERNANDA REGO DE PAULA
Despacho: Autorizo o pedido. Segue para anotação em ficha funcional da servidora.

Número protocolo: 152329/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Alteração ou anotação em ficha funcional
Data do Despacho: 23/04/2019
Nome do Requerente: OTAVIO AUGUSTO GALINDO MARTINS DE ALMEIDA
Despacho: Autorizo o pedido. Segue para anotação em ficha funcional do servidor.

Número protocolo: 152089/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença eleitoral (gozo)
Data do Despacho: 23/04/2019
Nome do Requerente: VIVIANE CORREIA SANTIAGO DAS MERCÊS
Despacho: Autorizo na forma requerida. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 150853/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença eleitoral (gozo)
Data do Despacho: 23/04/2019
Nome do Requerente: EDITE KARLA GUSMÃO DE QUEIROZ
Despacho: Autorizo na forma requerida. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 150811/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença eleitoral (gozo)
Data do Despacho: 23/04/2019
Nome do Requerente: NEIDE DA SILVA
Despacho: Autorizo na forma requerida. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 151455/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença saúde (administrativamente)
Data do Despacho: 23/04/2019
Nome do Requerente: IRENE MARIA RIBEIRO PEREIRA
Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 151953/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença saúde (administrativamente)
Data do Despacho: 23/04/2019
Nome do Requerente: SONIELITA PEREIRA DA SILVA OLIVEIRA
Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 151932/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença saúde (administrativamente)
Data do Despacho: 23/04/2019
Nome do Requerente: ANDRÉ LUIS VIANA CAMPELO
Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 151489/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença saúde (administrativamente)
Data do Despacho: 23/04/2019
Nome do Requerente: ANA PAULA CAZÉ
Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 151453/2019
Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Licença saúde (administrativamente)
Data do Despacho: 23/04/2019
Nome do Requerente: MYLENN CRUZ ARCOVERDE
Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 151930/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença Médica (Junta Médica)
Data do Despacho: 23/04/2019
Nome do Requerente: FABRÍCIA FLÁVIA MAURICIO DE MENEZES MATOS
Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 151940/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença saúde (administrativamente)
Data do Despacho: 23/04/2019
Nome do Requerente: FABIO RODRIGUES MAGALHAES
Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 151964/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença saúde (administrativamente)
Data do Despacho: 23/04/2019
Nome do Requerente: MICHELLE GALHARDO DE BARROS CORRÊA
Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 151978/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença saúde (administrativamente)
Data do Despacho: 23/04/2019
Nome do Requerente: JOSYANE SILVA BEZERRA MORAIS DE SIQUEIRA
Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 152154/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença Médica (Junta Médica)
Data do Despacho: 23/04/2019
Nome do Requerente: VANDIR PEREIRA DE SOUZA
Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 147934/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (alteração/utilização)
Data do Despacho: 23/04/2019
Nome do Requerente: NEIDE DA SILVA
Despacho: Autorizo conforme requerido.

Número protocolo: 151459/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (alteração/utilização)
Data do Despacho: 23/04/2019
Nome do Requerente: LIBÂNIO MARQUES DA SILVA
Despacho: Autorizo conforme requerido.

Número protocolo: 151329/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Ajuste no SIAF (Fora do Prazo)
Data do Despacho: 23/04/2019
Nome do Requerente: MARIA ESTHER FERREIRA RODRIGUES DA SILVA
Despacho: Considerando a autorização da chefia imediata. Autorizo, excepcionalmente, o ajuste nos assentamentos funcionais de frequência, devendo observar os prazos estabelecidos nas INs nº 003/2015 e 006/2016 para registros futuros.

Número protocolo: 151073/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (alteração/utilização)
Data do Despacho: 23/04/2019
Nome do Requerente: TALITA ALVES PEREIRA LEANDRO

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavieal de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vítório
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Despacho: Autorizo conforme requerido.

Número protocolo: 149109/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (alteração/utilização)
Data do Despacho: 23/04/2019
Nome do Requerente: TALITA ALVES PEREIRA LEANDRO
Despacho: Autorizo conforme requerido.

Número protocolo: 147410/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (alteração/utilização)
Data do Despacho: 23/04/2019
Nome do Requerente: JOSECI DE ARAÚJO CORREIA
Despacho: Autorizo conforme requerido.

Número protocolo: 148070/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Inclusão de dependentes, para todos os fins de direito, inclusive Imposto de Renda
Data do Despacho: 23/04/2019
Nome do Requerente: DIOGO ALEXANDRE DE SÁ BARBOSA
Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 148550/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Inclusão de dependentes, para todos os fins de direito, inclusive Imposto de Renda
Data do Despacho: 23/04/2019
Nome do Requerente: ARIADENE DE ARAÚJO ALTAMIRANDA
Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 151462/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença maternidade
Data do Despacho: 23/04/2019
Nome do Requerente: MARIA ALCIONE SILVA DE HOLANDA
Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Recife, 23 de abril de 2019.

Maviael de Souza Silva
Secretário-Geral do Ministério Público

O Exmo. Senhor Secretário-Geral Adjunto do Ministério Público de Pernambuco, Dr. Gustavo Augusto Rodrigues de Lima, exarou os seguintes despachos:
No dia 23/04/2019.

Expediente: OF Nº 481/2019
Processo SEI Nº 382512019-80
Requerente: Dra. Luciana Maciel Dantas Figueiredo
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMGP. Autorizo. Segue para providenciar portaria de elogio. Após, anotação em ficha funcional dos servidores.

Expediente: OF Nº 139/2019
Processo nº: 0000569-2/2019
Requerente: Dra. Josyane Silva Bezerra de Moraes Siqueira
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMGP. Autorizo. Segue para as devidas providências.

Expediente: CI Nº 025/2019
Processo nº: 0002508-6/2019
Requerente: CMAD
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMGP. Autorizo. Segue para as devidas providências.

Expediente: OF Nº 45/2018
Processo nº: 0020155-4/2018
Requerente: Dra. Andréia Aparecida Moura do Couto
Assunto: Solicitação

Despacho: À CMGP. Considerando as informações da AJM. Encaminho para providências.

Expediente: OF Nº 023/2018
Processo nº: 0004442-5/2018
Requerente: Dr. Fernando Ribamar Viana Neto
Assunto: Solicitação
Despacho: Ao Gab. PGJ. Encaminho para deliberação do Exmo. PGJ,
Recife, 23 de abril de 2019.

Gustavo Augusto Rodrigues de Lima
Secretário-Geral Adjunto do Ministério Público

O Exmo. Senhor Secretário-Geral do Ministério Público de Pernambuco, Dr. Maviael de Souza Silva, exarou os seguintes despachos:
No dia 23/04/2019.
Expediente: CI Nº 042/2019
Processo nº0002703-3/2019
Requerente: Estágio
Assunto: Solicitação
Despacho: Ao DEMDRH. Já providenciado a assinatura, segue para as devidas providências.

Expediente: OF nº 010083/2019
Processo nº000267-7/2019
Requerente: AJM
Assunto: Solicitação
Despacho: À AJM. Segue contrato assinado pelo PGJ para as providências necessárias.

Expediente: Segundo Termo de Contrato MP Nº047/2018
Processo nº0002664-0/2019
Requerente: AJM
Assunto: Solicitação
Despacho: À AJM. Segue contrato assinado pelo PGJ para as providências necessárias.

Expediente: Termo de Convênio MP Nº009/2019
Processo nº0002667-3/2019
Requerente: AJM
Assunto: Solicitação
Despacho: À AJM. Segue contrato assinado pelo PGJ para as providências necessárias.

Expediente: CI Nº043/2019
Processo nº0002741-5/2019
Requerente: Estágio
Assunto: Solicitação
Despacho: Ao DEMDRH. Já providenciado a assinatura, segue para as devidas providências.

Expediente: CI Nº 031/2019
Processo nº0002710-1/2019
Requerente: AMSI
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMFC. Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Expediente: OF S/N/2019
Processo nº0002708-8/2019
Requerente: Sr. Westei Conde Y Martin Júnior
Assunto: Solicitação
Despacho: À CPPAD. Segue para anexar ao processo, já encaminhado anteriormente.

Expediente: CI Nº 031/2019
Processo nº0002752-7/2019
Requerente: Cerimonial
Assunto: Solicitação
Despacho: À DIMACON. Segue para classificação da despesa,

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:
Maviael de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

após encaminhar a AMPEO para informar dotação orçamentária, havendo disponibilidade remeta-se à CMFC para empenhamento da despesa.

Recife, 23 de abril 2019.

Maviael de Souza Silva
Secretário-Geral do Ministério Público

MAVIAEL DE SOUZA SILVA
Secretário-Geral

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

RECOMENDAÇÃO Nº RECOMENDAÇÃO 01/2019

Recife, 17 de abril de 2019

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE LAGOA DE ITAENGA/PE

RECOMENDAÇÃO 01/2019

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua representante infra-assinado, no exercício de suas atribuições junto à Promotoria de Lagoa de Itaenga, com atuação na Promoção e Defesa da Cidadania e patrimônio público, com fulcro nos Arts. 129, inciso III e 230 da Constituição Federal, art. 42, III e 63, I, IV, da lei 8.625\93 e 5º, parágrafo único, IV, da Lei Complementar Estadual 12\94 e art. 43 da Resolução CSMP nº 01/2012;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, CF);

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (art. 129, II, CF), bem como promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, III, CF);

CONSIDERANDO que a constituição federal em seu art. 70 deixa claro que “a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pelo Congresso Nacional, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada Poder”.

CONSIDERANDO que, a utilização de recursos públicos é regulamentada por uma complexa legislação, sendo que, a observância desses normativos, por parte dos executores, é condição obrigatória para a obtenção de futuros auxílios ou o contraprestação de Municípios ou entidades privadas;

CONSIDERANDO que a Lei complementar nº 101/00, descreve em seu art. 25 inciso IV alínea “a”- comprovação, por parte do beneficiário, que se acha em dia quanto ao pagamento de tributos, empréstimos e financiamentos devidos ao ente transferidor, bem como quanto à prestação de contas de recursos anteriormente dele recebidos.

CONSIDERANDO que no parágrafo único do art. 70 prestará contas qualquer pessoa física ou jurídica, pública ou privada, que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiros, bens e valores públicos ou pelos quais a União responda, ou que, em nome desta, assumira obrigações de natureza pecuniária.

CONSIDERANDO que o contido no §4º, do art. 250 da Lei nº 8.069/90, o qual confere ao Ministério Público atribuição para fiscalizar a utilização dos valores contidos no FUNDO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE;

CONSIDERANDO que a prestação de contas é o resultado de como o recurso foi aplicado, pois se o dinheiro foi utilizado respeitando-se o que está escrito na legislação, com certeza os responsáveis não terão dificuldades em terem suas contas aprovadas pelo Ministério Público.

CONSIDERANDO os princípios fundamentais da administração pública (legalidade, impessoalidade, moralidade, eficiência, probidade administrativa e transparência), cabe ao CMDICA escolher e fiscalizar as associações que recebem verba oriunda do FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E ADOLESCENTE, vez que a má utilização dos recursos pode ensejar suspensão e ou devolução de valores;

CONSIDERANDO ainda o §2º, do art. 29 da Constituição do Estado de Pernambuco, norma geral, que fixa o dever de prestar contas.

CONSIDERANDO terem aportado nesta Promotoria de Justiça Ofícios enviados pelo ITAÚ SOCIAL e pelo Banco SANTANDER, informando ocorrência de repasses financeiros ao FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO MUNICÍPIO DE LAGOA DE ITAENGA, dos valores de R\$300.000,00 (trezentos mil reais) e R\$176.977,79 (cento e setenta e seis mil, novecentos e setenta e sete reais e setenta e nove centavos, respectivamente;

CONSIDERANDO também a constante impossibilidade de atendimento à determinações judiciais sob o argumento de a CONEXÃO SOCIAL não dispor de meios para atender à infância e adolescência deste município, conforme manifestação ministerial contida no processo de NPU 273-05.2017.8.17.0870;

RESOLVE RECOMENDAR:

A) AO COMDICA E ASSOCIAÇÃO CONEXÃO SOCIAL DO MUNICÍPIO DE LAGOA DE ITAENGA sejam observados os princípios que regem a administração pública, quando do manejo de verba pública;

B) Ao COMDICA que o procedimento de seleção de associação sem fins lucrativos para a realização de atividades com crianças e adolescentes, contenha a exigência de a associação apresentar PROJETO, o qual contemple os itens abaixo apresentados, além de outros que entender necessários:

I - identificação do objeto a ser executado;
II - metas a serem atingidas;
III - etapas ou fases de execução;
IV - plano de aplicação dos recursos financeiros;
V - cronograma de desembolso;
VI - previsão de início e fim da execução do objeto, bem assim da conclusão das etapas ou fases programadas;
VII - se o ajuste compreender obra ou serviço de engenharia, comprovação de que os recursos próprios para complementar a execução do objeto estão devidamente assegurados, salvo se o custo total do empreendimento recair sobre a entidade ou órgão descentralizador.

C) Ao COMDICA que não efetue repasses de verba pública à CONEXÃO SOCIAL, enquanto a CONEXÃO SOCIAL não prestar as contas dos valores anteriormente recebidos para execução de projetos, ligados à infância e adolescência deste Município;

PROVIDÊNCIAS A SEREM TOMADAS:

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:
Maviael de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUIVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vítório
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

1) Oficie-se a Exma. Sra. Prefeita Municipal e ao Presidente da Câmara de Vereadores de Lagoa de Itaenga, enviando-lhe cópia desta Recomendação para o devido conhecimento.

2) Remeta-se cópia desta recomendação, por meio digital, ao Exmo. Sr. Secretário-Geral do Ministério Público, para que se dê a necessária publicidade no Diário Oficial; ao Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco; ao Exmo. Sr. Corregedor-Geral do Ministério Público; à Exma. Sra. Coordenadora do Centro de Apoio Operacional às Promotorias do Patrimônio Público.

3) Remeta-se cópia desta recomendação, ainda ao Ministério Público de Contas de Pernambuco.

4) remeta a esta Promotoria de Justiça, mediante ofício, após o término do prazo acima referido, resposta acerca das medidas adotadas para o cumprimento da presente recomendação, com os devidos documentos comprobatórios;

5) Requisite-se à CONEXÃO SOCIAL a entrega, nesta Promotoria de Justiça, no prazo de 30 dias, das prestações de contas das verbas públicas por elas recebida, desde o ano de sua criação até o exercício de 2019.

6) Encaminhe-se cópia, ao CMDICA e à CONEXÃO SOCIAL, das ORIENTAÇÕES BÁSICAS PARA PRESTAÇÃO DE CONTAS – SICAP;

7) Requisite-se ao CMDICA a apresentação dos PROJETOS selecionados para receber os recursos do FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, desde o ano de 2005;

8) Requisite-se à Secretaria Municipal responsável pela gestão de pessoal a apresentação da ficha funcional de todos os servidores públicos, da Prefeitura de Lagoa de Itaenga que exerçam função de direção e administração na CONEXÃO SOCIAL;

9) Requisite-se, ao departamento de pessoal da Câmara Municipal de Lagoa de Itaenga, apresentação da ficha funcional de todos os servidores públicos, daquela Casa Legislativa que exerçam função de direção e administração na CONEXÃO SOCIAL;

10) Requisite-se à CONEXÃO SOCIAL, no prazo de 30 dias, a apresentação de documentos comprobatórios do cumprimento das obrigações fiscais;

11) Requisite-se à CONEXÃO SOCIAL a apresentação da relação de associados, com respectivos endereços.

Publique-se. Registre-se. Arquive-se em pasta eletrônica.

Lagoa de Itaenga (PE), 17 de abril de 2019.

Evânia Cíntin de Aguiar Pereira
Promotora de Justiça

EVÂNIA CÍNTIAN DE AGUIAR PEREIRA
Promotor de Justiça de Lagoa de Itaenga

PORTARIA Nº nº /2019

Recife, 17 de abril de 2019

Ministério Público do Estado de Pernambuco
Promotoria de Justiça de Maraial

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO nº /2019

Nº Autos 2019/235269

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua Promotora de Justiça que esta subscreve, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, contidas no art. 127, caput, e art. 129, incisos II e III, da Constituição Federal; art. 25, inciso IV, alínea b e inciso VIII, da Lei Federal n.º 8.625/93 e art. 4º,

inciso IV, alínea b, e inciso VIII, da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, alterada pela Lei Complementar n.º 21/98 e art. 8º, §1º, da Lei n.º 7.347/85, o art. 1º, da Resolução RES-CSMP n.º 001/2019, e:

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (CF/88, art. 127, caput);

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público, dentre outras, zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública, bem como efetivar os direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (CF/88, art. 129, II);

CONSIDERANDO, também, ser função institucional do Ministério Público, dentre outras, promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (CF/88, art. 129, III);

CONSIDERANDO ser a educação direito de todos os cidadãos, constitucionalmente assegurado, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, preparando-o para o efetivo exercício da cidadania e sua qualificação profissional, nos termos do art. 205 da Carta Magna;

CONSIDERANDO que a Carta Magna prevê no seu artigo 227, regulamentado pelos arts. 3º, 4º e 5º do ECA, ser dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade de convivência familiar e comunitária;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal estabelece em seu artigo 208, inciso VII, que o dever do Estado com a Educação será efetivado mediante a garantia de atendimento ao educando, no Ensino Fundamental, através de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 54, inciso VII, do Estatuto da Criança e do Adolescente, a criança e o adolescente serão atendidos com programas suplementares no ensino fundamental e que diz que "é dever do Estado assegurar à criança e ao adolescente: I - ensino fundamental, obrigatório e gratuito, inclusive para os que a ele não tiveram acesso na idade própria; VII - atendimento no ensino fundamental, através de programas suplementares de material didático-escolar transporte, alimentação e assistência à saúde";

CONSIDERANDO a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei n.º 9.394/96 - com acréscimo da Lei n.º 10.709/2003) estabelece que, no art. 10, inciso VII, que os Estados incumbir-se-ão de assumir o transporte escolar dos alunos da rede estadual e no art. 11, inciso VI, que os Municípios incumbir-se-ão de assumir o transporte escolar dos alunos da rede municipal;

CONSIDERANDO que o Código de Trânsito (Lei n.º 9.503/97) estabelece:

Art. 21. Compete aos órgãos e entidades executivos rodoviários da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios, no âmbito de sua circunscrição:

I - cumprir e fazer cumprir a legislação e as normas de trânsito, no âmbito de suas atribuições;

II - planejar, projetar, regulamentar e operar o trânsito de veículos, de pedestres e de animais, e promover o desenvolvimento da circulação e da segurança de ciclistas;

Art. 24. Compete aos órgãos e entidades executivos de trânsito

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpepe.br
Fone: 81 3182-7000

dos municípios, no âmbito de sua circunscrição:

I - cumprir e fazer cumprir a legislação e as normas de trânsito, no âmbito de suas atribuições;

II - planejar, projetar, regulamentar e operar o trânsito de veículos, de pedestres e de animais, e promover o desenvolvimento da circulação e da segurança de ciclistas;

CONSIDERANDO que o Código de Trânsito (Lei n.º 9.503/97), em relação ao transporte escolar, estabelece:

Art. 136. Os veículos especialmente destinados à condução coletiva de escolares somente poderão circular nas vias com autorização emitida pelo órgão ou entidade executivos de trânsito dos Estados e do Distrito Federal, exigindo-se, para tanto:

I - registro como veículo de passageiros;

II - inspeção semestral para verificação dos equipamentos obrigatórios e de segurança;

III - pintura de faixa horizontal na cor amarela, com quarenta centímetros de largura, à meia altura, em toda a extensão das partes laterais e traseira da carroçaria, com o dístico ESCOLAR, em preto, sendo que, em caso de veículo de carroçaria pintada na cor amarela, as cores aqui indicadas devem ser invertidas;

IV - equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo;

V - lanternas de luz branca, fosca ou amarela dispostas nas extremidades da parte superior dianteira e lanternas de luz vermelha dispostas na extremidade superior da parte traseira;

VI - cintos de segurança em número igual à lotação;

VII - outros requisitos e equipamentos obrigatórios estabelecidos pelo CONTRAN.

Art. 137. A autorização a que se refere o artigo anterior deverá ser afixada na parte interna do veículo, em local visível, com inscrição da lotação permitida, sendo vedada a condução de escolares em número superior à capacidade estabelecida pelo fabricante.

Art. 138. O condutor de veículo destinado à condução de escolares deve satisfazer os seguintes requisitos:

I - ter idade superior a vinte e um anos;

II - ser habilitado na categoria D;

III - (VETADO)

IV - não ter cometido nenhuma infração grave ou gravíssima, ou ser reincidente em infrações médias durante os doze últimos meses;

V - ser aprovado em curso especializado, nos termos da regulamentação do CONTRAN.

Art. 139. O disposto neste Capítulo não exclui a competência municipal de aplicar as exigências previstas em seus regulamentos, para o transporte de escolares.

CONSIDERANDO que a Lei n.º 10.880/04 instituiu o Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar – PNATE, no âmbito do MEC, a ser executado pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, com o objetivo de oferecer transporte escolar aos alunos da educação básica pública, residentes em área rural, por meio de assistência financeira, em caráter suplementar, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, observadas as disposições desta Lei (redação dada pela Lei n.º 11.947, de 2009);

CONSIDERANDO que a Resolução FNDE n.º 12/11 estabelece que o PNATE consiste na transferência, em caráter suplementar, aos Estados, ao Distrito Federal e aos municípios, de recursos financeiros destinados a custear a oferta de transporte escolar aos alunos da educação básica pública, residentes em área rural, com o objetivo de garantir o acesso à educação, devendo os veículos destinados a esse tipo de transporte estar de acordo com o Código Nacional de Trânsito e demais legislação pertinente;

CONSIDERANDO a existência do programa Caminho da Escola,

criado pela Resolução n.º 3, de 28 de março de 2007, cujo objetivo é a concessão, pelo Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES), de linha de crédito especial para a aquisição, pelos estados e municípios, de ônibus zero quilômetro com capacidade para 23 ou mais passageiros/estudantes e de embarcações novas;

CONSIDERANDO a Resolução TC-PE n.º 06/2013, que dispõe sobre os procedimentos de controle interno relativos a serviços de transporte escolar a serem adotados pela Administração Direta e Indireta Municipal;

CONSIDERANDO que há indícios de que o serviço de Transporte Escolar de crianças e adolescentes dos Municípios de Maraial e Jaqueira está sendo ofertado de forma irregular, ofendendo ao disposto nos arts. 96 e 136 da Lei n.º 9.503/97 (Código de Trânsito Brasileiro);

CONSIDERANDO que a omissão da Administração Pública no cumprimento das obrigações legais que lhes são impostas, ofende direitos individuais e coletivos, caracterizando abuso de poder a ensejar a adoção das medidas judiciais cabíveis para reparação pertinente;

CONSIDERANDO que, segundo o Princípio da Indisponibilidade do Interesse Público, é vedado à Administração Pública deixar de adotar ou retardar providências relevantes ao atendimento do interesse público, em razão de qualquer outro motivo;

RESOLVE:

INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL com a finalidade de colher elementos quanto aos fatos acima descritos, determinando as seguintes diligências:

1.Registre-se e autue-se o presente feito no Sistema de Gestão de Autos Arquimedes;

2.Notifique-se às Prefeituras Municipais de Maraial e Jaqueira, requisitando o fornecimento, no prazo de 10 (dez) dias, das seguintes informações: a) relação de todos os veículos que fazem serviço de transporte escolar no Município, acompanhadas de registro e licenciamento dos veículos (CRVL) atualizados e dos vistos de fiscalização dos veículos e condutores expedidos pelo DETRAN/PE; b) quantitativo de alunos, por turno, que utilizam o transporte escolar municipal; c) cópia de todos os contratos de prestação do serviço de transporte escolar firmado para execução do programa, bem como cópia dos processos licitatórios referentes aos respectivos contratos de locação; d) descrição das rotas e itinerários do transporte escolar municipal, e suas respectivas planilhas de custos;

3.Remeta-se cópia desta Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público, à Corregedoria Geral do Ministério Público e aos Centros de Apoio Operacional às Promotorias (CAOP) de Defesa do Patrimônio Público e Social, Defesa da Cidadania e Defesa da Educação;

4.Encaminhe-se, via e-mail, cópia da presente Portaria à Secretaria Geral do Ministério Público, para a devida publicação no Diário Oficial do Estado;

5.Retornem os autos conclusos em 15 (quinze) dias, ou antes, com fato ou documento novo.

Fica nomeada a servidora Ana Paula Lopes de Oliveira, como Secretária do presente feito, a quem competirá cumprir fielmente as determinações da Presidência do presente Inquérito Civil.

Maraial, 17 de abril de 2019.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.pe.br
Fone: 81 3182-7000

Regina Wanderley Leite de Almeida
Promotora de Justiça

REGINA WANDERLEY LEITE DE ALMEIDA
Promotor de Justiça de Maraiá

**TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº TAC.. .
Recife, 23 de abril de 2019**

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
3ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista
Curadoria da Saúde e do Idoso

**TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA
(NOTÍCIA DE FATO nº 2019/114544)**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, neste ato representado pela 3ª. Promotora de Justiça da Comarca de Paulista, Dra. Christiana Ramalho Leite Cavalcante, doravante denominado COMPROMITENTE, a ILPI CASA DE REPOUSO ANA PAULA - NOVA VIDA, entidade filantrópica assistencial de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 09.614.294/0002-05 neste ato representada por sua presidente Lindomar Dantas de Almeida, doravante denominada COMPROMISSÁRIA, acompanhada pela sua patrona, Bela. JULIANA DIONIZIO DANTAS PORTELA, OAB/PE Nº 21748 e como INTERVENIENTES a Representante da Vigilância em Saúde de Paulista, Sr. Edileuza Jesus e o Conselho Municipal do Idoso, representado pelo Presidente Aldomiro Araújo, celebram o presente TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, em conformidade com o disposto no artigo 5º, §6º, da Lei n. 7.347/85, no artigo 74, inciso X, da Lei n. 10.741/03 e artigo 39 e seguintes da Resolução RES-CSMP nº 003/2019- MPPE, mediante os termos adiante transcritos.

CONSIDERANDO o advento do Estatuto do Idoso, Lei Federal nº 10.741/03, destinado a regular os direitos assegurados às pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, assegurando-se-lhe, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, para preservação de sua saúde física e mental e seu aperfeiçoamento moral, intelectual, espiritual e social, em condições de liberdade e dignidade, nos termos do seu art. 1º e 2º;

CONSIDERANDO ser obrigação da família, da comunidade, da sociedade e do Poder Público assegurar ao idoso, com absoluta prioridade, a efetivação do direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária;

CONSIDERANDO que, a teor do art. 4º do mencionado Estatuto, nenhum idoso será objeto de qualquer tipo de negligência, discriminação, violência, crueldade ou opressão, e todo atentado aos seus direitos, por ação ou omissão, será punido na forma da lei;

CONSIDERANDO que todo idoso tem direito a moradia digna, no seio da família natural ou substituta, ou desacompanhado de seus familiares, quando assim o desejar, ou, ainda, em instituição pública ou privada;

CONSIDERANDO que, nesse sentido, a assistência integral na modalidade de entidade de longa permanência será prestada quando verificada inexistência de grupo familiar, casa-lar, abandono ou carência de recursos financeiros próprios ou da família, além de atender toda a legislação pertinente, conforme art. 37, §§1º e 2º;

CONSIDERANDO que as instituições que abrigarem idosos são obrigadas a manter padrões de habitação compatíveis com as necessidades deles, bem como provê-los com alimentação regular e higiene indispensáveis às normas sanitárias e com estas condizentes, sob as penas da lei;

CONSIDERANDO, a teor do preconizado pelo art. 48 do Estatuto do Idoso, que as entidades de atendimento são responsáveis pela manutenção das próprias unidades, observadas as normas de planejamento e execução emanadas do órgão competente da Política Nacional do Idoso, ficando sujeitas à inscrição de seus programas, junto ao órgão competente da Vigilância Sanitária e Conselho Municipal da Pessoa Idosa, e em sua falta, junto ao Conselho Estadual ou Nacional da Pessoa Idosa,

especificando os regimes de atendimento;

CONSIDERANDO que a Resolução RDC (ANVISA) nº 283, de 26 de setembro de 2005, tem por objetivo definir os critérios mínimos para o funcionamento e avaliação, bem como mecanismos de monitoramento das Instituições de Longa Permanência para idosos;

CONSIDERANDO que, em 05 de abril corrente, por ocasião do Ofício nº 678/2019, a Superintendência de Vigilância em Saúde solicitou intervenção ministerial quanto à ILPI CASA DE REPOUSO ANA PAULA - NOVA VIDA, mencionando pendências estruturais na referida instituição;

CONSIDERANDO as informações prestadas quando da audiência extrajudicial ocorrida na sede desta 3ª PJDC, nesta data, em especial pela documentação apresentada pela gestora da ILPI, informando que as únicas pendências são os itens "10 – Retirar pombos no interior do abrigo" e "33 – substituir rouparias rasgadas";

CONSIDERANDO que, por m, cabe ao Ministério Público expedir Recomendações e firmar Termos de Ajustamento de Conduta para que os gestores das ILPI's promovam as medidas necessárias à garantia e ao respeito à Constituição da República e às normas infraconstitucionais;

RESOLVEM celebrar o presente TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA consoante autoriza o § 6º do artigo 5º da Lei nº 7.347 de 24.07.1985, conforme cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA. A ILPI CASA DE REPOUSO ANA PAULA - NOVA VIDA compromete-se a, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, contados da assinatura do presente termo, promover todas as adequações estruturais recomendadas pela Superintendência de Vigilância em Saúde, para fins de atender às normas da RDC nº 283/05, nos seguintes moldes:

- a) Respeitar a capacidade de lotação dos dormitórios estatuída no item 4.7.7.1, da RDC nº 283/05;
- b) Retirar os entulhos indevidamente armazenados;
- c) Providenciar mobília entre os leitos para a guarda dos pertences pessoais dos idosos residentes;
- d) Realizar reparos nos estofados da sala de estar;
- e) Providenciar a instalação de luz de vigília em todos os dormitórios;
- f) Providenciar a identificação de todos os cômodos
- g) Providenciar a identificação dos objetos de uso pessoal dos idosos, inclusive roupas;
- h) Realizar o serviço de impermeabilização de todos os colchões e travesseiros em condições de uso;
- i) Fixar os ventiladores na parede ou instalar ventiladores de teto, propiciando maior conforto térmico, sobremaneira nos quartos, enfermaria, cozinha e demais áreas comuns;
- j) Providenciar a reposição periódica de sabão líquido e papel toalha em todos os banheiros;
- k) Retirar os pertences pessoais dos idosos, inclusive roupas, debaixo das camas, evitando o contato direto com o chão;
- l) Providenciar a retirada de pombos do interior da instituição;
- m) Providenciar a troca das lâmpadas dos dormitórios, melhorando a iluminação dos cômodos;
- n) Providenciar o descarte dos colchões que não mais ofereçam conforto aos idosos residentes, assim considerados em más condições de uso;
- o) Providenciar a adequação de área destinada à guarda de roupas sujas;
- p) Providenciar armários para guardar os utensílios na área da cozinha;
- q) Adquirir e instalar telas nas aberturas da cozinha e em todos os dormitórios;
- r) Providenciar a instalação de cortinas nos quartos e na sala, com o fito de proteger os idosos da incidência contínua e desarrazoada de raios solares;
- s) Providenciar reparos nas janelas danificadas dos dormitórios;
- t) Substituir a lixeira danificada, localizada na área da cozinha;
- u) Substituir as maçanetas e portas danificadas;
- v) Providenciar a substituição das roupas em mau estado (rasgadas) por peças em boas condições de uso;
- w) Desativar um dos dois vasos sanitários do banheiro, ante a

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vítório
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

ausência de divisória;
 x) Providenciar a higienização das aparadeiras;
 y) Providenciar área adequada para a colocação de armários de roupas, retirando os localizados em área de circulação;
 z) Providenciar o controle de infestação de insetos na área de acesso aos dormitórios, próximo ao fumódromo;
 aa) Providenciar a manutenção de todas as campainhas de alarme;

CHRISTIANA RAMALHO LEITE CAVALCANTE
 3º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 005/2019 - Recife, 23 de abril de 2019

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
 6ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania do Paulista

CLÁUSULA SEGUNDA. ILPI CASA DE REPOUSO ANA PAULA - NOVA VIDA se compromete a, também no prazo improrrogável de 15(quinze) dias, contados da assinatura do presente termo, adotar protocolos de higienização periódica em todo o estabelecimento, garantindo melhora nas condições sanitárias;

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 005/2019
 Arquimedes Auto nº 2018/419106

CLÁUSULA TERCEIRA. O não cumprimento das Cláusulas acima implicará à A ILPI CASA DE REPOUSO ANA PAULA - NOVA VIDA o fechamento provisório da instituição e a celeridade devolução de todos idosos abrigados aos respectivos familiares, mediante comprovação da entrega de TODOS os idosos aos familiares e responsáveis no prazo máximo de 10 dias, após a interdição da ILPI.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, representado, neste ato, pela 6ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Comarca Paulista, doravante designada **COMPROMITENTE**, e **ACADEMIA GONÇALVES ARRUDA**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ Nº 32.795.260/0001-97, localizada à avenida Brasil, Nº 270, Maranguape I – Paulista/PE, neste ato representado pelo Sr. **ADELMO ARRUDA DA SILVA** (99698-8359), RG nº 1.439.349 SDS/PE, e pela Sra. **LINDACI GONÇALVES DE ARRUDA DA SILVA** (98715-6615), ambos residentes à Rua 93, nº 180, Maranguape I – Paulista/PE, doravante designada **COMPROMISSÁRIA**, bem como Conselho Regional de Educação Física de Pernambuco (CREF 12), representado pelo Sr. **MARCELO VICTOR FERNANDES**, CREF 5785-G/PE e a Vigilância Sanitária de Paulista, representada pela Sra. **EDLEUZA MARIA DE JESUS**, doravante denominados **INTERVENIENTES**, autorizados pelo § 6.º do artigo 5.º da lei 7.347/85, e

Parágrafo primeiro – Os idosos cujos familiares são desconhecidos ou restou impossibilitado o contato serão transferidos para ILPIs devidamente regularizadas junto ao Conselho Municipal do Idoso.

Parágrafo segundo – Além do fechamento da ILPI, no descumprimento de qualquer das cláusulas será imposta multa no importe R\$ 1.000,00 (mil reais) por inadimplemento, a se ver revertido ao Fundo Municipal da Pessoa Idosa.

CONSIDERANDO a tramitação da Notícia de Fato nº 2018/419106 na qual se apura a irregularidade no funcionamento da Academia **COMPROMISSÁRIA**, fato comprovado por fiscalização da Vigilância Sanitária, do CREF 12 em razão da ausência de Alvarás e Licenças necessárias, devendo ser regularizada a situação da academia e a atuação dos profissionais de educação física junto ao CREF, bem como tomar as medidas reputadas essenciais ao oferecimento de condições mínimas de segurança e higiene aos consumidores de seus serviços, em observância às disposições da Resolução nº 052/2002 do CONFEF (Conselho Federal de Educação Física), bem como regularizar a situação da academia junto ao Corpo de Bombeiros, Vigilância Sanitária e Prefeitura do Município de Paulista;

CLÁUSULA QUARTA. O presente Compromisso de Ajustamento de Conduta produzirá seus efeitos legais a partir de sua celebração e terá eficácia de título executivo extrajudicial, na forma dos artigos 5º, §6º, da Lei nº. 7.347/85, sem prejuízo ao art. 771 e seguintes, do Novo Código de Processo Civil.

CLÁUSULA QUINTA. O cumprimento do presente Compromisso de Ajustamento de Conduta será fiscalizado pelos Órgãos e Entidades que tenham por finalidade a proteção das pessoas idosas, sem prejuízo da fiscalização pelo Ministério Público.

CONSIDERANDO a legitimidade do Ministério Público para a defesa dos interesses difusos previstos no artigo 129, inciso III, da Constituição Federal; no artigo 26, inciso I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público; no artigo 81, parágrafo único, inciso I, e no artigo 82, inciso I, ambos do Código de Defesa do Consumidor; bem como nos artigos 5º, 6º e 7º, todos da Lei n. 7.347/85;

Parágrafo único – No prazo descrito nos Cláusulas Primeira e Segunda, a Superintendência da Vigilância Sanitária de Paulista e o Conselho Municipal do Idoso deverão fazer nova vistoria na A ILPI CASA DE REPOUSO ANA PAULA - NOVA VIDA e apresentar relatório a esta 3ª PJDC, em até 05 (cinco) dias, se manifestando acerca do (des)cumprimento das obrigações ora pactuadas.

E, por estarem de acordo, firmam o presente instrumento de compromisso que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos presentes, em três vias de igual teor.

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público, como um dos instrumentos da Política Nacional das Relações de Consumo, assegurar o respeito aos direitos dos consumidores, nos termos do art. 129, inc. III, da Constituição Federal; art. 5º, inc. II, e art. 82, inc. I, do Código de Defesa do Consumidor;

Paulista, 23 de abril de 2019.

CHRISTIANA RAMALHO LEITE CAVALCANTE
 3ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania

LINDOMAR DANTAS DE ALMEIDA
 Gestora da ILPI Casa de Repouso Ana Paula - Nova Vida

Bela. JULIANA DIONIZIO DANTAS PORTELA
 Advogada - OAB/PE Nº 21748

EDILEUZA JESUS
 Representante da Vigilância em Saúde de Paulista

ALDOMIRO ARAÚJO
 Conselho Municipal do Idoso do Paulista

CONSIDERANDO que o Código de Defesa do Consumidor estabelece em seu art. 6º, serem direitos básicos do consumidor a proteção da saúde e segurança contra os riscos provocados por práticas no fornecimento de produtos e serviços considerados perigosos ou nocivos e, no art. 8º, determina que os produtos e serviços colocados no mercado de consumo não ocasionarão riscos à saúde ou segurança dos consumidores;

CONSIDERANDO também o previsto no art. 1º da Lei nº 9.696, de 1º de setembro de 1998, que assim determina: "O exercício das atividades de Educação Física e a designação de Profissional de Educação Física é prerrogativa dos profissionais regularmente registrados nos Conselhos Regionais de Educação Física";

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
 Francisco Dirceu Barros

CORREGEDOR-GERAL
 Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
 Paulo Augusto de Freitas Oliveira

CONSELHO SUPERIOR

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
 Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
 SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
 Maria Helena da Fonte Carvalho
 SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
 Maria Helena da Fonte Carvalho

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
 Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:
 Mavíael de Souza Silva

COORDENADOR DE GABINETE
 Petrucio José Luna de Aquino

OUVIDOR
 Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
 Alexandre Augusto Bezerra
 Maria Lizandra Lira de Carvalho
 Rinaldo Jorge da Silva
 Fernanda Henriques da Nóbrega
 Carlos Alberto Pereira Vitorio
 Stanley Araújo Corrêa
 Fernando Falcão Ferraz Filho
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
 Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
 CEP 50.010-240 - Recife / PE
 E-mail: ascom@mppe.mp.br
 Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO a condição incumbida pela Lei Maior ao Ministério Público de defensor da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, dentre os quais se destacam os do consumidor, sendo-lhe assegurada a promoção das medidas necessárias à efetivação deste mister (art. 127, CF; art. 82 da lei nº 8.078/90 e art. 1º, II da lei nº 7.347/85);

CONSIDERANDO a necessidade de coibir as irregularidades noticiadas ao Ministério Público para fins de explicitação e consolidação dos direitos dos consumidores e do dever geral de observância das normas reguladoras;

CONSIDERANDO que as práticas descritas atingem direitos coletivos da população, afetos às atribuições institucionais desta Promotoria de Justiça;

CONSIDERANDO as informações prestadas em audiência pela Vigilância Sanitária, Conselho Regional de Educação Física, bem como a documentação apresentada pela COMPROMISSÁRIA;

RESOLVEM

Celebrar o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, com fulcro no artigo 5.º, § 6.º, da Lei n.º 7.347/85, mediante as cláusulas a seguir delineadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA

1.1 A COMPROMISSÁRIA reconhece a necessidade de manter, preservar, estabelecer e proteger as relações de consumo e, neste específico caso, determinar o registro de profissionais de educação física atuantes na academia de ginástica no órgão responsável pela fiscalização da profissão (CREF) e regularizar as condições de segurança e higiene nos referidos locais;

1.2 A COMPROMISSÁRIA compromete-se a, no prazo de 90 dias, regularizar a situação da academia e a atuação dos profissionais de educação física junto ao CREF e tomar as medidas reputadas essenciais ao oferecimento de condições mínimas de segurança e higiene aos consumidores de seus serviços, em observância às disposições da Resolução nº 052/2002 do CONFEF (Conselho Federal de Educação Física), bem como regularizar a situação da academia junto à Vigilância Sanitária e Prefeitura do Município de Paulista;

1.3 A COMPROMISSÁRIA compromete-se a, no prazo de 90 dias, apresentar ao COMPROMITENTE o Atestado de Regularidade Perante o Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco. O prazo constante nesta cláusula não impede a adoção de medidas necessárias pelo Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco, a qualquer tempo, decorrentes de suas atribuições;

1.4 A COMPROMISSÁRIA compromete-se a, no prazo de 90 dias, apresentar ao COMPROMITENTE o Atestado de Regularidade Perante o Órgão de Classe (CREF 12), Alvará da Vigilância Sanitária Municipal e Alvará de Localização e Funcionamento;

1.5 Fica terminantemente proibida ao COMPROMISSÁRIO, desde a presente data, a prestação de seus serviços com a participação de profissionais de educação física não registrados no CREF;

1.6 A COMPROMISSÁRIA compromete-se a regularizar e manter os alvarás e registros perante o Órgão de Classe, os Órgãos Sanitários Estaduais e Municipais, bem como junto ao Corpo de Bombeiros e à Prefeitura Municipal de Paulista;

1.7 É vedado o uso de substâncias esteroides anabolizantes nas dependências dos estabelecimento. A COMPROMISSÁRIA compromete-se a, no prazo de 90 dias, afixar cartazes alusivos aos malefícios do consumo dessas substâncias conforme Lei Estadual nº 14.640/2012, além de outros cartazes exigidos pela legislação vigente;

CLÁUSULA SEGUNDA

2.1 O descumprimento de quaisquer das obrigações assumidas importará na incidência da multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), sendo os valores pagos revertidos para o Fundo Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor, criado pela Lei Estadual nº 12.207/93, conforme o art. 13 da Lei n. 7.347/85, além da execução judicial das obrigações ora ajustadas, sem prejuízo da adoção de outras medidas cabíveis;

2.2 Os valores das multas deverão ser recolhidos no prazo de 10 (dez) dias a contar do recebimento da notificação, em instituição financeira e conta bancária indicadas na notificação escrita encaminhada pelo COMPROMITENTE. Não sendo efetuado o pagamento o depósito do valor das multas, sua execução judicial será promovida pelo órgão notificante, com atualização monetária pela taxa SELIC ou índice superveniente criado em sua substituição, sobre o que deveria ser depositado;

2.3 O pagamento da multa não exime A COMPROMISSÁRIA a dar andamento à execução da obrigação inadimplida.

CLÁUSULA TERCEIRA

3.1 O Ministério Público de Pernambuco compromete-se a não utilizar os instrumentos jurídicos cabíveis em desfavor da COMPROMISSÁRIA no que diz respeito aos itens ajustados, caso sejam devidamente cumpridos no prazo fixado, bem como a fiscalizar o cumprimento do presente Termo de Ajustamento de Conduta, inclusive procedendo eventual execução, caso haja necessidade;

3.2 O presente compromisso não exclui a responsabilidade criminal pelo ato praticado, nem por sua eventual reiteração;

3.3 A vigilância Sanitária Municipal de Paulista e o Conselho Regional de Educação Física de Pernambuco CREF 12, como órgãos INTERVENIENTES, comprometem-se a proceder fiscalização para constatar o cumprimento das obrigações assumidas pela COMPROMISSÁRIA, bem como adotar as medidas cabíveis no âmbito de suas atribuições no caso de constatação de irregularidades, informando-as no prazo de 10 dias ao Ministério Público;

CLÁUSULA QUARTA

4.1 Fica eleito o foro da Comarca de Paulista (PE) para dirimir questões oriundas deste Termo de Ajustamento de Conduta.

4.2 O Ministério Público fará publicar o presente Termo de Ajustamento de Conduta no Diário Oficial Eletrônico do MPPE.

CLÁUSULA QUINTA

5.1 Este acordo tem eficácia de título executivo extrajudicial, na forma do art. 5º, §6º, da Lei n. 7.347/85 e do Código de Processo Civil;

CLÁUSULA SEXTA

6.1 O presente ajuste entrará em vigor na data de sua assinatura.

6.2 Por fim, por estarem compromissados, firmam este TERMO, em 4 (quatro) vias de igual teor.

Paulista/PE, 23 de abril de 2019.

Elisa Cadore Foletto
Promotora de Justiça

Adelmo Arruda da Silva
Proprietário da Academia Gonçalves Arruda/Compromissária

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vítório
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Lindaci Gonçalves Arruda da Silva
Proprietário da Academia Gonçalves Arruda/Compromissária

Marcelo Victor Fernandes
Representante do Conselho Regional de Educação Física – CREF 12

Edleuza Maria de Jesus
Representante da Vigilância Sanitária de Paulista/PE

ELISA CADORE FOLETTO
6º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista

**TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 006/2019-
Recife, 23 de abril de 2019**

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 006/2019
Arquimedes Auto nº 2018/419102

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, representado, neste ato, pela 6ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Comarca Paulista, doravante designada COMPROMITENTE, e ACADEMIA MOVE, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ Nº 20.041.519/0001-25, localizada à Avenida Doutor Cláudio Gueiros Leite, nº 3193, Janga – Paulista/PE, CEP: 53.427-000, por sua proprietária Sra. BIANCA SAMSON REIS E SILVA DE ALBUQUERQUE, neste ato representada pelo procurador, o Sr. MARCONDES DA MOTA FONSECA, OAB/PE nº 26355 (98673-4454), e-mail: marcondsfonsecaadv@ig.com.br, com endereço para intimações à Avenida Dr. Cláudio José Gueiros, nº 6747, Nossa Senhora do Ó, – Paulista/PE, doravante designada COMPROMISSÁRIA, autorizados pelo § 6.º do artigo 5.º da lei 7.347/85, e

CONSIDERANDO a tramitação da Notícia de Fato nº 2018/419102 na qual se apura a irregularidade no funcionamento da Academia COMPROMISSÁRIA, em razão da ausência de Alvarás e Licenças necessárias;

CONSIDERANDO a legitimidade do Ministério Público para a defesa dos interesses difusos previstos no artigo 129, inciso III, da Constituição Federal; no artigo 26, inciso I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público; no artigo 81, parágrafo único, inciso I, e no artigo 82, inciso I, ambos do Código de Defesa do Consumidor; bem como nos artigos 5º, 6º e 7º, todos da Lei n. 7.347/85;

CONSIDERANDO que em audiência realizada foi apresentada a seguinte documentação: Procuração Particular com poderes especiais para assinatura de Termo de Ajustamento de Conduta, datada de 17/04/2019; cópia da CNH da Sra. Bianca; impresso de Comprovante de Inscrição e Situação Cadastral da pessoa jurídica Move Beleza & Estética Eireli; cópia de Ato Constitutivo da Empresa Individual; Certidão de Regularidade, emitida pelo CREF 12; Certificado de Registro de Pessoa Jurídica, junto ao CREF 12; Atestado de Regularidade junto ao Corpo de Bombeiros; Relação de Professores/Modalidades de Aulas/CREF 2019; Contrato de Locação Comercial do imóvel onde funciona a Pessoa Jurídica;

CONSIDERANDO que os alvarás apresentados estão vigentes, restando pendentes o Alvará de Localização junto ao Município do Paulista e o Alvará Sanitário junto à VISA Municipal;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público, como um dos instrumentos da Política Nacional das Relações de Consumo, assegurar o respeito aos direitos dos consumidores, nos termos do art. 129, inc. III, da Constituição Federal; art. 5º, inc. II, e art. 82, inc. I, do Código de Defesa do Consumidor;

CONSIDERANDO que o Código de Defesa do Consumidor estabelece em seu art. 6º, serem direitos básicos do consumidor a proteção da saúde e segurança contra os riscos provocados por práticas no fornecimento de produtos e serviços

considerados perigosos ou nocivos e, no art. 8º, determina que os produtos e serviços colocados no mercado de consumo não ocasionarão riscos à saúde ou segurança dos consumidores;

CONSIDERANDO também o previsto no art. 1º da Lei nº 9.696, de 1º de setembro de 1998, que assim determina: “O exercício das atividades de Educação Física e a designação de Profissional de Educação Física é prerrogativa dos profissionais regularmente registrados nos Conselhos Regionais de Educação Física”;

CONSIDERANDO a condição incumbida pela Lei Maior ao Ministério Público de defensor da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, dentre os quais se destacam os do consumidor, sendo-lhe assegurada a promoção das medidas necessárias à efetivação deste mister (art. 127, CF; art. 82 da lei nº 8.078/90 e art. 1º, II da lei nº 7.347/85);

CONSIDERANDO a necessidade de coibir as irregularidades noticiadas ao Ministério Público para fins de explicitação e consolidação dos direitos dos consumidores e do dever geral de observância das normas reguladoras;

CONSIDERANDO que as práticas descritas atingem direitos coletivos da população, afetos às atribuições institucionais desta Promotoria de Justiça;

CONSIDERANDO as informações prestadas em audiência pela Vigilância Sanitária, Conselho Regional de Educação Física, bem como a documentação apresentada pela COMPROMISSÁRIA;

RESOLVEM

Celebrar o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, com fulcro no artigo 5.º, § 6.º, da Lei n.º 7.347/85, mediante as cláusulas a seguir delineadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA

1.1 A COMPROMISSÁRIA compromete-se a, até o dia 21/08/2019, apresentar ao COMPROMITENTE Alvará da Vigilância Sanitária Municipal e Alvará de Localização e Funcionamento do Município de Paulista vigentes para o exercício de 2019.

CLÁUSULA SEGUNDA

2.1 O descumprimento de quaisquer das obrigações assumidas importará na incidência da multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), sendo os valores pagos revertidos para o Fundo Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor, criado pela Lei Estadual nº 12.207/93, conforme o art. 13 da Lei n. 7.347/85, além da execução judicial das obrigações ora ajustadas, sem prejuízo da adoção de outras medidas cabíveis;

2.2 Os valores das multas deverão ser recolhidos no prazo de 10 (dez) dias a contar do recebimento da notificação, em instituição financeira e conta bancária indicadas na notificação escrita encaminhada pelo COMPROMITENTE. Não sendo efetuado o pagamento o depósito do valor das multas, sua execução judicial será promovida pelo órgão notificante, com atualização monetária pela taxa SELIC ou índice superveniente criado em sua substituição, sobre o que deveria ser depositado;

2.3 O pagamento da multa não exime A COMPROMISSÁRIA a dar andamento à execução da obrigação inadimplida.

CLÁUSULA TERCEIRA

3.1 O Ministério Público de Pernambuco compromete-se a não utilizar os instrumentos jurídicos cabíveis em desfavor da COMPROMISSÁRIA no que diz respeito aos itens ajustados, caso sejam devidamente cumpridos no prazo fixado, bem como a fiscalizar o cumprimento do presente Termo de Ajustamento de

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Conduta, inclusive procedendo eventual execução, caso haja necessidade;

3.2 O presente compromisso não exclui a responsabilidade criminal pelo ato praticado, nem por sua eventual reiteração;

3.3 O presente compromisso não impede a realização de fiscalizações por quaisquer dos órgãos de defesa do consumidor ou do exercício da atividade e outros órgãos públicos, podendo o Ministério Público requisitar a qualquer momento fiscalizações ou constatar diretamente a regularidade;

3.4 O prazo ajustado poderá ser dilatado, através de Termo Aditivo, a critério do COMPROMITENTE, caso comprovada a impossibilidade de cumprimento do Item 1.1 no prazo fixado por motivos burocráticos da Administração e mediante requerimento por escrito do COMPROMISSÁRIO ao COMPROMITENTE, antes de escoar o prazo previsto para cumprimento.

CLÁUSULA QUARTA

4.1 Fica eleito o foro da Comarca de Paulista (PE) para dirimir questões oriundas deste Termo de Ajustamento de Conduta.

4.2 O Ministério Público fará publicar o presente Termo de Ajustamento de Conduta no Diário Oficial Eletrônico do MPPE.

CLÁUSULA QUINTA

5.1 Este acordo tem eficácia de título executivo extrajudicial, na forma do art. 5º, §6º, da Lei n. 7.347/85 e do Código de Processo Civil;

CLÁUSULA SEXTA

6.1 O presente ajuste entrará em vigor na data de sua assinatura.

6.2 Por fim, por estarem compromissados, firmam este TERMO, em 4 (quatro) vias de igual teor.

Paulista/PE, 23 de abril de 2019.

Elisa Cadore Foletto
Promotora de Justiça

Academia Move/Compromissária
Marcondes da Mota Fonseca - OAB/PE nº 26355
Procurador

ELISA CADORE FOLETTO
6º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista

PORTARIA Nº IC Nº 58/2019 – 20ª PJHU

Recife, 11 de abril de 2019

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL

20ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital – Habitação e Urbanismo

PORTARIA CONVERSÃO IC Nº 58/2019 – 20ª PJHU

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 20ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação em Habitação e Urbanismo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, e pelo art. 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85, e art. 26, I, c/c o art. 27, parágrafo único, ambos da Lei n.º 8.625/93, e:

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório nº 85/2018-20ªPJHU, instaurado com o fim de investigar a falta de manutenção na pavimentação da Rua Francisco da Cunha, no

bairro de Boa Viagem, nesta cidade;

CONSIDERANDO que a Autarquia de Manutenção e Limpeza Urbana do Recife – EMLURB tem como objetivo a prestação de serviços públicos de manutenção e conservação do sistema viário e das áreas verdes, a implantação e manutenção da rede de drenagem, pavimentação, iluminação pública, necrópoles e limpeza urbana;

CONSIDERANDO que o Ministério Público tem a atribuição de exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal, Estadual e demais legislações relacionadas aos direitos fundamentais essenciais à sadia qualidade de vida e ao bem-estar da população e, em especial, a tutela dos interesses difusos e coletivos e individuais homogêneos relativos às funções urbanísticas de habitação, trabalho, circulação e recreação;

CONSIDERANDO encontrar-se ultrapassado o prazo fixado no art. 32, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP 003/2019, publicada no Diário Oficial de 28/02/2019, para conclusão do procedimento preparatório antes mencionado;

CONVERTE o procedimento acima referido em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, a fim de investigar a falta de manutenção na pavimentação da Rua Francisco da Cunha, no bairro de Boa Viagem, nesta cidade, e, dessa forma, dar continuidade às diligências necessárias para posterior promoção de compromisso de ajustamento de conduta, ação civil pública ou arquivamento das peças de informação, nos termos da lei, determinando as seguintes providências:

I – autue-se e registre-se no sistema de gestão de autos Arquimedes as peças oriundas do procedimento enunciado na forma de inquérito civil;

II – oficie-se à EMLURB, em complemento ao expediente de fl. 25, solicitando informar a esta Promotoria de Justiça, no prazo de 20 (vinte) dias, acerca da destinação de orçamento para realização de serviço de manutenção na pavimentação do aludido logradouro, uma vez que a necessidade de execução do serviço data do ano de 2011, conforme notícia jornalística apresentada pelo noticiante;

III – encaminhe-se a presente Portaria, por meio magnético, à Secretaria-Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial e ao CAOP de Defesa do Meio Ambiente. Comunique-se ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do Ministério Público a instauração do presente Inquérito Civil;

IV – comunique-se ao noticiante, se possível por meio eletrônico.

Recife, 11 de abril de 2019.

MARIA LIZANDRA LIRA DE CARVALHO
20ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
– Habitação e Urbanismo

MARIA LIZANDRA LIRA DE CARVALHO
20ª Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

PORTARIA Nº PORTARIA Nº 01/2019 -

Recife, 16 de abril de 2019

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SURUBIM-PE

CURADORIA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO

INQUÉRITO CIVIL Nº 01/2019

PORTARIA Nº 01/2019

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por meio da Promotora de Justiça que a presente subscreve, no uso das atribuições legais, lastreado nos artigos 127, caput, 129, II, III, VI e IX, da Constituição Federal, arts. 1º, IV, e 8º, § 1º, da Lei

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

7.347/85, art. 25, inciso IV, da Lei nº 8.625/93, e art. 4º, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 12/94, atualizada pela Lei Complementar nº 21/98, e em outros dispositivos legais pertinentes à defesa do patrimônio público;

CONSIDERANDO a autuação da Notícia de Fato a partir da Manifestação Ouvidoria nº 42236112017-2 e da representação da lavra de diversos guardas municipais, datadas de 20 de dezembro de 2017 e 08 de março de 2018, as quais noticiam diversas irregulares na Guarda Municipal deste município, dentre elas:

- a) Abuso de autoridade praticado pelo Secretário de Defesa Social e o diretor da guarda municipal;
- b) aplicação de penalidades aos servidores sem o devido processo legal;
- c) desvio de finalidade no uso das receitas provenientes de arrecadação de multas e sistema de estacionamento rotativo(zona azul);
- d) descumprimento da Lei Federal nº 13.022/2014;
- e) ausência de capacitação prévia, profissionais atuando sem curso de formação (possuem treinamento apenas para preenchimento de Auto de Infração de Trânsito);
- f) contratação de servidores temporários para desempenhar as atribuições da guarda municipal;
- h) superfaturamento de licitações inerentes à Secretaria de Defesa Social;

CONSIDERANDO que a Administração Pública rege-se pelos princípios da legalidade, impessoalidade, eficiência, moralidade e publicidade, dentre outros (art. 37 da CF);

CONSIDERANDO que o regime democrático permite o controle externo dos atos dos agentes públicos, a fim de se aferir o cumprimento dos princípios constitucionais;

CONSIDERANDO que o princípio da legalidade é um dos pilares do Estado de Direito, sobre o qual se funda a República Federativa do Brasil, cujo princípio preconiza que os gestores públicos devem, no exercício de suas funções, cumprir as prescrições legais;

CONSIDERANDO que o art. 144 da Constituição Federal de 1988, expressamente prevê que a segurança pública é um dever do Estado e responsabilidade de todos, apontando, assim, para a necessária participação do poder público municipal na promoção de medidas voltadas à garantia desse direito do cidadão;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal atribui ao Ministério Público a função de zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados no Texto Maior (art. 129, II, da CF);

CONSIDERANDO que se incluem entre as funções institucionais do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do patrimônio público e social, dos direitos e interesses sociais, difusos e coletivos;

CONSIDERANDO que constituem atos de improbidade, causar lesão ao erário, ação, dolosa ou culposa, que enseje perda patrimonial, conforme o art. 10, da Lei nº 8.429/92 (Lei da Improbidade Administrativa);

CONSIDERANDO o art. 11 da Lei nº 8.429/92, que também considera ato de improbidade administrativa atentar contra os princípios da administração pública qualquer ação que viole os deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade e lealdade para com a entidade a que está vinculado o agente público, bem como praticar ato visando fim proibido em lei;

CONSIDERANDO a celebração do Termo de Ajustamento de Conduta nº 01/2018, cujo compromissário (município de Surubim) não apresentou provas do integral cumprimento;

CONSIDERANDO a comunicação subscrita por diversos guardas municipais deste município, protocolada nesta promotoria em

10.04.2019, dando conta do descumprimento por parte do município de Surubim de diversas cláusulas do Termo de Ajustamento de Conduta nº 01/2018.

CONSIDERANDO por fim, a necessidade de apuração dos fatos supra-referidos;

RESOLVE:

INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL, a fim de apurar os fatos noticiados acima, e determinar, desde já, o que se segue:

1)A nomeação da servidora Flávia Rossana Mendes de Sousa, mat. 189.564-8, para funcionar como Secretária-escrevente;

2)A remessa de cópia da presente Portaria ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa do Patrimônio Público e Social, ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, e à Corregedoria Geral do Ministério Público, para fins de conhecimento, à Secretaria Geral do Ministério Público, também via e-mail, a fim de facilitar a publicação no Diário Oficial.

3)Notifique-se os senhor, Ítalo Renan Arruda da Silva para prestar depoimento em 07 de maio de 2019, às 09h no gabinete desta Promotoria.

Autue-se e registre-se no Sistema Arquimedes.

Cumpra-se.

Surubim, 16 de abril de 2019.

KÍVIA ROBERTA DE SOUZA RIBEIRO
Promotora de Justiça

KIVIA ROBERTA DE SOUZA RIBEIRO
1º Promotor de Justiça de Surubim

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUIVADOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000